

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 15/05/2019

ACTA N.º 11

Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Mariana Rosa Gomes Chilra

Faltaram João José Martins Nabais

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.55 horas. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs uma alteração à ordem do dia, com a introdução de sete novos pontos e a retirada de outro, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Aprovação de atas.
3. Processos e requerimentos diversos.
4. Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e o Município de Alandroal.
5. Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a Agência para a Modernização Administrativa I.P – Loja do Cidadão.
6. Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
7. Contrato de Comodato com a Caixa Agrícola Mútuo do Alentejo Central.
8. Regulamento Municipal – Prémio de Mérito Escolar “Maria Helena Xavier Rodrigues e Manuel Viana Xavier Rodrigues”.
9. Atribuição de subsídio de nascimento.
10. Atribuição do Cartão Social do Munícipe Idoso.
11. Aquisição de parcela de terreno em Orvalhos – Santiago Maior.
12. Protocolo com a Junta de Freguesia de Terena.
13. Alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alandroal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 15/05/2019

ACTA N.º 11



14. Alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Terena
15. Alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Juromenha.
16. Processo de Obras n.º 19/18 – EDIFIC.
17. Processo de Obras n.º 1/19 – EDIFIC.
18. Processo de Obras n.º 1/18 – COMPREV.
19. Processo de Obras n.º 6/18 – EDIFIC.
20. Processo de Obras n.º 1/19 – LEGALIZAÇÃO.
21. Alteração orçamental.

1. INFORMAÇÕES

Informou o Sr. Presidente que se realizou ontem em Évora o III Fórum Corredor Sudoeste Ibérico que é uma iniciativa conjunta de associações e entidades do lado português e do lado espanhol, na defesa da valorização do corredor sudoeste ibérico na ligação Lisboa a Madrid. Pretende-se criar alguma pressão e dinâmicas para que não se ponha em causa que a ligação natural e mais vantajosa entre as duas capitais ibéricas é a ligação pelo sudoeste – Lisboa, Caia, Cáceres, Toledo e Madrid. Do lado português, em breve estará toda a frente de obra de Évora-Norte até Elvas em curso. No caso particular do Alandroal, afirmou o Sr. Presidente que continua a bater-se pela transformação da estação técnica n.º 2 em estação de carga e descarga e está a aguardar a data para a celebração do protocolo entre as sete Câmaras e as Infraestruturas de Portugal para o estudo de viabilidade dessa mesma estação. -----

2. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Sr. Presidente foram presentes a esta reunião as atas n.º 8, de 17 de abril, n.º 9, de 26 de abril e n.º 10, de 8 de maio de 2019. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereadora Paulo Gonçalves e a abstenção da eleita pela CDU, aprovar as atas n.º 8, de 17.04.2019; n.º 9, de 26.04.2019 e n.º 10, de 08.05.2019. -----

3. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos a apresentar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 15/05/2019

ACTA N.º 11

4. PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e o Município de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente, ao definir o novo plano do Centro Comunitário/Biblioteca foi proposto pela Direção Geral do Livro e das Bibliotecas que desse plano fizesse parte um Ponto de Cidadão dentro da Biblioteca. Trata-se de um aspeto positivo porque facilita a vida aos idosos e o pessoal da Biblioteca tem disponibilidade para isso. Provisoriamente ele poderá ser instalado noutro ponto, que em princípio será junto da Ação Social e quando a obra da Biblioteca avançar passará para lá. -----

A Sra. Vereadora Mariana Chilra considerou que se trata de uma forma subtil de transferir para a Câmara competências que não são suas. Relativamente aos serviços da Câmara o apoio à população já se faz. No que concerne aos outros serviços públicos, cada um deve prestar esse apoio nos locais onde estão a funcionar. Além de que os serviços estão muito limitados com falta de pessoal e o Estado em vez de contratar mais pessoas espera que a Câmara substitua todas essas funções. -----

Para o Sr. Presidente este protocolo é feito com o objetivo de ajudar a população com os recursos que já existem e não significa que se vão fechar serviços. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e o voto contra da eleita pela CDU, aprovar o Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa I.P., a Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e o Município do Alandroal. -----

5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P – LOJA DO CIDADÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a Agência para a Modernização Administrativa I.P – Loja do Cidadão que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente, este segundo protocolo vai mais longe na fixação de serviços e pretende instalar uma Loja do Cidadão onde se inclua os serviços do Notariado, da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social. Quando esta Loja do Cidadão estiver a funcionar, provavelmente o Espaço Cidadão, referido no ponto anterior, não fará sentido e poderá ser revogado. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 15/05/2019

ACTA N.º 11

A Sra. Vereadora Mariana Chilra questiona porque é a Câmara a fazer isto e o Sr. Presidente responde que é a forma de garantir um investimento no território, que agregue os três serviços, que garanta que eles não são postos em causa no futuro se houver uma mudança política no sentido de fechar serviços no interior. Do seu ponto de vista, ao termos um espaço em que a própria Agência de Modernização Administrativa se compromete a integrar os três serviços, temos a garantia de que eles vão ficar ali ao serviço da população. -----

Na opinião da Sra. Vereadora deve garantir-se que os serviços existam, com mais pessoal e mais meios mas o Sr. Presidente considera que a nossa vontade é importante mas senão se tomarem ações concretas nesse sentido ninguém nos apoia. Receia que se não se tomar a dianteira neste processo, no dia em que entenderem fechar serviços, se se disser que somos contra ou se fizerem moções ou manifestações, vai ter o mesmo efeito que zero. Afirmou o Sr. Presidente que prefere trabalhar na antecipação e tentar garantir que os três serviços fiquem num espaço disponibilizado pela autarquia (junto da Ação Social e Serviços Sociais), que neste momento é um problema do Município que não tem forma de o arranjar, além disso, assegura-se que os serviços do notariado saem deste edifício, disponibilizando espaço que faz falta à Câmara. -----

A Sra. Vereadora afirmou que no seu mandato isto foi apresentado à Câmara de várias formas. A Segurança Social pretendia fazer atendimento conjunto no Balcão Único, houve ainda um contacto por parte das Finanças para saber se dispúnhamos de instalações, isto tudo com o objetivo de pressionar para que a Câmara fique com estes serviços. A Câmara vai gastar mais e o Estado menos. Tudo aquilo que o Estado entende que deve vir buscar às Câmaras vem buscar (por ex/ as águas e os resíduos) e o que não lhe interessa e dá prejuízo passa para as Autarquias. -----

O Sr. Presidente reiterou que não se vai gastar mais pois a Câmara vai converter um edifício que tem problemas, vai ficar com um espaço que é seu e que não pode usar para seu benefício e que pode alargar a capacidade de atender os munícipes de outra forma, vai garantir que os serviços mantêm qualidade no concelho e há outra vantagem que não é de descurar que é o facto de as lojas do cidadão não serem assim tantas no território e haver serviços que estas lojas disponibilizam que fazem com que pessoas de outros concelhos aqui se desloquem. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e o voto contra da eleita pela CDU, aprovar o Protocolo de Colaboração para a Instalação e Gestão da Loja de Cidadão de Alandroal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 15/05/2019

ACTA N.º 11

6. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P que se anexa à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, este protocolo pretende que a Câmara, dentro das suas competências, ajude os cidadãos com deficiência a ter melhor acesso ao conhecimento dos seus direitos e outras possibilidades ao seu dispor na legislação, ou seja, que a Ação Social passe a ter mais formação e esteja mais atenta aquilo que pode fazer pelos cidadãos com deficiência. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Alandroal e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. -----

7. CONTRATO DE COMODATO COM A CAIXA AGRÍCOLA MÚTUO DO ALENTEJO CENTRAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião Contrato de Comodato com a Caixa Agrícola Mútuo do Alentejo Central que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que este contrato pretende apenas regularizar uma situação por resolver pois junto à Caixa Agrícola da Aldeia das Pias a Câmara montou um abrigo de passageiros num espaço que pertence à Caixa e que se pensou ser espaço público. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato de Comodato com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central. -----

8. REGULAMENTO MUNICIPAL – PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR “MARIA HELENA XAVIER RODRIGUES E MANUEL VIANA XAVIER RODRIGUES”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 8 do Serviço de Ação Social – Setor de Educação que se transcreve de seguida. -----

PROPOSTA: 08/2019/EG/EDUCAÇÃO de 9 de maio de 2019

ASSUNTO: REGULAMENTO MUNICIPAL – PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR “MARIA HELENA XAVIER RODRIGUES E MANUEL VIANA XAVIER RODRIGUES”

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 15/05/2019

ACTA N.º 11

O Serviço de Ação Social – Setor de Educação, efetuou uma proposta datada de 14 de fevereiro de 2019, para aprovação do Projeto de Regulamento Municipal – Prémio de Mérito Escolar, tendo a mesma sido aprovada por deliberação camarária em 20 de fevereiro de 2019 e submetida, nesta sequência, a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República II Série, o que ocorreu a 22 março de 2019;

Decorrido o prazo referido, não se verificaram reclamações ou sugestões de particulares ou entidades, considerando-se, deste modo, que a proposta de Regulamento Municipal acima referenciado reúne os requisitos para aprovação.

No uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorrido o período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões, propõe-se que o Município delibere sobre a aprovação do Regulamento Municipal – Prémio de Mérito Escolar “Maria Helena Xavier Rodrigues e Manuel Viana Xavier Rodrigues”, conforme documento anexo, o qual, após aprovação deverá ser submetido a deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Segundo o Sr. Vice-Presidente, este projeto foi aqui aprovado, submetido depois a consulta pública e pretende-se agora aprovar este regulamento e encaminhá-lo depois para a Assembleia Municipal. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Regulamento Municipal – Prémio de Mérito Escolar “Maria Helena Xavier Rodrigues e Manuel Viana Xavier Rodrigues”. -----

9. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 3305 da Seção de Serviço Social e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídio de nascimento no valor de 1000,00€ pelo nascimento do seu segundo filho a António de Amorim. -----

10. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 3163 da Seção de Serviço Social e que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 15/05/2019

ACTA N.º 11

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de Cartão Social do Múncipe Idoso a Catarina Pinto. -----

11. AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO EM ORVALHOS – SANTIAGO MAIOR

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 21/2019/BGB, do Gabinete Jurídico e que se anexa à presente ata. -----

Afirmou o Sr. Presidente que se trata da aquisição de um terreno que permite a ampliação e realização das obras do Posto Médico de Orvalhos. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a aquisição de parcela de terreno em Orvalhos – Santiago Maior. -----

12. PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE TERENA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo com a Junta de Freguesia de Terena que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que a Câmara pretende desenvolver o projeto de construção de uma área de serviço para Autocaravanas em Terena, a instalar na Ladeira do Adro e o que se pretende é que a Junta de Terena ceda, gratuitamente, ao Município a posse e utilização deste espaço. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo com a Junta de Freguesia de Terena. -----

13. ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a memória descritiva relativa à alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

Relembrou o Sr. Presidente que foram delimitadas as ARU de Alandroal, Terena e Juromenha. A Lei prevê que no prazo de três anos têm que ser desenvolvidos os planos de pormenor e como ainda não foram, neste momento a Câmara irá iniciar esse processo e aproveitar para fazer algumas adaptações às áreas de intervenção porque há algumas candidaturas e projetos que beneficiam se se alargar um pouco a malha que estava estabelecida. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alandroal. -----

14. ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE TERENA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a memória descritiva relativa à alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Terena que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 15/05/2019

ACTA N.º 11



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Terena. -----

15. ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE JUROMENHA

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a memória descritiva relativa à alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Juromenha que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Juromenha. -----

16. PROCESSO DE OBRAS N.º 19/18 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 206-A/19 de 7 de maio da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa á presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de especialidades relativo ao Processo de Obras n.º 19/18 – EDIFIC. -----

17. PROCESSO DE OBRAS N.º 1/19 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 205-A/19 de 7 de maio da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa á presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de especialidades relativo ao Processo de Obras n.º 1/19 – EDIFIC. -----

18. PROCESSO DE OBRAS N.º 1/18 – COMPREV

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação de 7 de maio da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa á presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de legalização relativo ao Processo de Obras n.º 1/18 – COMPREV. -----

19. PROCESSO DE OBRAS N.º 6/18 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 204/19, de 23 de abril, da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares e que se anexa á presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de legalização relativo ao Processo de Obras n.º 6/18 – EDIFIC. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 15/05/2019

ACTA N.º 11

20. PROCESSO DE OBRAS N.º 1/19 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 203/19, de 23 de abril, da Seção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares e que se anexa á presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de legalização relativo ao Processo de Obras n.º 1/19 – LEGALIZAÇÃO. -----

21. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção da eleita pela CDU, aprovar a alteração orçamental. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

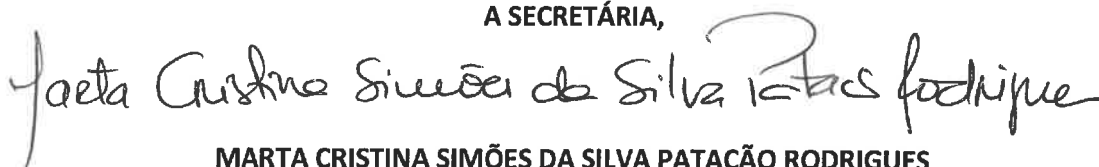
E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.30 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,


JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,


MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES

Assinado em
Presença de Câmara
de 15.05.2019

PROTOCOLO | N.º ____/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

Entre:

A **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, adiante designada **AMA**, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Pedro Manuel Francisco da Silva Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo,

A **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**, adiante designada **DGLAB**, com sede no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, com o número de identificação fiscal 600 084 892, neste ato representada por Silvestre de Almeida Lacerda, na qualidade de Diretor-Geral,

E

O **Município de ...**, adiante **Município**, com sede em ..., pessoa coletiva de direito público n.º ..., neste ato representado por ..., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

Considerando que:

- I. Os Espaços Cidadão são pontos de acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelos organismos da Administração Pública com recurso a meios digitais, através de atendimento digital assistido, com o objetivo de permitir suprir as dificuldades no acesso a serviços prestados com recurso a meios digitais;
- II. As bibliotecas municipais são estabelecimentos abertos ao público que disponibilizam acesso a informação em diversos suportes e através de diversos meios, incluindo livros, periódicos, Internet, sendo, por isso, dotados de características que permitem também a disponibilização dos serviços do Espaço Cidadão, em condições de



PROTOCOLO | N.º ____/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

complementaridade e com pleno respeito pelas características funcionais inerentes ao espaço e para o qual ele foi originalmente concebido;

- III. A existência de Espaços Cidadão nas bibliotecas municipais, pela complementaridade que lhe está associada, pode contribuir para aumentar o interesse dos cidadãos na visita às instalações e na utilização dos serviços digitais;
- IV. A **AMA** é a entidade responsável pela gestão e desenvolvimento da rede de espaços cidadão, em sistema de atendimento digital assistido, articulando com outros canais de distribuição, cabendo-lhe ainda promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, e no número 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 105/2017, de 29 de agosto;
- V. Constitui atribuição da **DGLAB** assegurar a execução da política nacional para as bibliotecas públicas, em conformidade com as orientações dos organismos do setor, em articulação com as autarquias, às quais compete a tutela e gestão desses equipamentos, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 4, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, assumindo, nesse âmbito, a responsabilidade pela gestão do Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;
- VI. Os Espaços Cidadão são constituídos mediante protocolo a celebrar entre a **AMA** e autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, fundações, associações, nomeadamente empresariais, outras entidades de direito privado que prestem serviços públicos, bem como outras entidades de direito público – artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 105/2017, de 29 de agosto;



PROTOCOLO | N.º __/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

- VII. Constitui competência da Câmara Municipal de ..., nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central;
- VIII. As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza, bem como da posição relativa das partes no protocolo e do contexto da sua própria formação, sendo por isso contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º e do artigo 5.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos;

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente protocolo estabelece as condições de colaboração entre as entidades outorgantes com vista à instalação e funcionamento de um Espaço Cidadão na Biblioteca Municipal de ...
2. A parceria estabelecida no âmbito do presente protocolo tem a natureza de projeto-piloto, devendo as partes colaborar no sentido de recolher informação e experiências que se mostrem úteis ao aperfeiçoamento da mesma e à sua replicação em outras zonas do país, tendo presente a constante melhoria do serviço a prestar aos cidadãos e utentes.

Cláusula 2.ª

Instalação do Espaço Cidadão

1. O Espaço Cidadão é instalado na Biblioteca Municipal de..., sob a responsabilidade e coordenação do Município, em local adequado para o efeito, que assegure plenamente as condições necessárias para o atendimento a realizar ao cidadão, bem como o respeito integral pela finalidade do edifício e o desempenho das funções a ela inerentes.



PROTOCOLO | N.º __/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

2. O Município não poderá alterar a localização do Espaço Cidadão, dentro ou fora da Biblioteca, sem autorização prévia da AMA e da DGLAB.

Cláusula 3.ª

Serviços a prestar

1. Os serviços prestados no Espaço Cidadão são, na presente data, os constantes do Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
2. A lista constante do Anexo I é permanentemente atualizada pela AMA a quem caberá manter o Município informado das atualizações.
3. O Município pode optar por não prestar um ou vários dos serviços prestados nos Espaços Cidadão, constantes da lista do Anexo I e respetivas atualizações, devendo essa opção ser comunicada à AMA

Cláusula 4.ª

Obrigações da AMA

A AMA obriga-se a:

- a) Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações no Espaço Cidadão;
- b) Adquirir e instalar o mobiliário, o *hardware* e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Espaço do Cidadão;
- c) Coordenar a instalação do Espaço Cidadão no local indicado pelo Município, designadamente, o *software* adequado para a instalação e funcionamento do Espaço Cidadão;
- d) Definir, em articulação com as entidades fornecedoras, a lista dos serviços a disponibilizar no Espaço Cidadão;
- e) Dar formação, inicial e contínua, aos mediadores de atendimento digital;
- f) Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de atendimento digital assistido, nomeadamente através da disponibilização e gestão de serviços de *backoffice* (funcional) e de *helpdesk* (técnico) adequados.



PROTOCOLO | N.º __/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

Cláusula 5.ª

Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Instalar o Espaço Cidadão, adaptando-o para o efeito, se tal for necessário, e de modo a que cumpram os requisitos de instalação definidos no Anexo II ao presente protocolo, do qual faz parte integrante;
- b) Adquirir, após a fase piloto, o *hardware* e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Espaço do Cidadão, bem como instalar o mobiliário respetivo;
- c) Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela AMA o Espaço Cidadão e assumir os encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade e comunicações de dados e de voz no Espaço Cidadão;
- d) Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas;
- e) Divulgar a existência dos Espaços Cidadão no seu concelho, nos termos da Cláusula 15.ª;
- f) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA;
- g) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;
- h) Fornecer os equipamentos, de acordo com as especificações indicadas pela AMA, para substituição dos que terminem a sua vida útil, fiquem avariados ou danificados, bem como os que sejam objeto de furto ou roubo;
- i) Garantir o apoio de *helpdesk* em estreita colaboração com o *service desk* da AMA;
- j) Proceder à cobrança dos montantes previstos no Anexo I e respetivas atualizações, nos



PROTOCOLO | N.º __/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

termos da Cláusula 13.ª

Cláusula 6.ª

Prerrogativas da AMA

A AMA, enquanto gestora da rede de Espaços Cidadão, e para garantia da qualidade do atendimento ao público na Administração Pública, goza das seguintes prerrogativas:

- a) Realizar inspeções, à distância ou *in situ*, da atividade realizada no Espaço Cidadão gerido pelo Município, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração;
- b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento no Espaço Cidadão gerido pelo Município;
- c) Aprovar e divulgar os procedimentos de atendimento a realizar no Espaço Cidadão;
- d) Participar nos montantes cobrados no Espaço Cidadão, nos termos previstos no Anexo I e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 13.ª.

Cláusula 7.ª

Prerrogativas do Município

O Município goza das seguintes prerrogativas:

- a) Usar o Espaço Cidadão para, além dos serviços a prestar no âmbito do presente protocolo, prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade, desde que tal se afigure viável do ponto de vista técnico;
- b) Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no quadro das aptidões necessárias para a execução das funções referidas no Anexo II, após formação e credenciação pela AMA;
- c) Assegurar a gestão do Espaço Cidadão instalado no Município, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade perante a AMA pela boa execução do presente Protocolo;
- d) Participar nos montantes cobrados no Espaço Cidadão, nos termos previstos no Anexo I e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 13.ª;
- e) Definir os horários de atendimento do Espaço Cidadão, nos termos do n.º 8 do artigo



PROTOCOLO | N.º ____/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

Cláusula 8.ª

Instalação do Espaço Cidadão

1. A instalação do Espaço Cidadão é feita conjuntamente pela AMA e pelo Município.
2. O Município é responsável pelas obras de adaptação necessárias para que seja possível a instalação e o adequado funcionamento do Espaço Cidadão.

Cláusula 9.ª

Mediadores de atendimento digital

1. Os mediadores de atendimento digital que exercem funções no Espaço Cidadão são indicados e selecionados pelo Município.
2. A AMA assegura a formação inicial dos mediadores de atendimento digital, necessária para o desempenho das funções, bem como a formação contínua.
3. O Município é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao *e-learning*.

Cláusula 10.ª

Equipamentos

1. O equipamento referido na alínea b) da Cláusula 4.ª destina-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente Protocolo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio consentimento expresso da AMA, sem prejuízo do disposto na alínea a) da Cláusula 7.ª.
2. O Município detém o direito exclusivo do uso e da posse do equipamento referido no número anterior, não podendo afetá-lo a qualquer outra entidade sem o prévio consentimento expresso da AMA.



PROTOCOLO | N.º ____/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

Cláusula 11.ª

Manutenção

Compete igualmente ao Município suportar os encargos com o local de instalação do Espaço Cidadão, nomeadamente os relativos a segurança, limpeza, manutenção, eletricidade, água, gás e comunicações de dados e de voz, nos termos da alínea c) da Cláusula 5.ª.

Cláusula 12.ª

Garantia de qualidade

A AMA garante a promoção e a aferição regular da qualidade do atendimento no Espaço Cidadão.

Cláusula 13.ª

Receitas pelo atendimento digital assistido

1. O Município cobra pelo atendimento digital assistido os montantes previstos no Anexo I e respetivas atualizações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação em vigor.
2. Os montantes devidos pelo atendimento digital assistido são objeto de repartição entre o Município e a AMA na proporção de 65% e 35%, respetivamente.

Cláusula 14.ª

Responsáveis das partes pela execução do Protocolo e notificações

1. As partes designam pessoas responsáveis pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo III.
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as partes são enviados por correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços institucionais de correio eletrónico das partes, e ainda para os endereços de quem as partes designam como responsável pela execução do presente Protocolo.



PROTOCOLO | N.º __/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

Cláusula 15.ª

Divulgação do Protocolo

A divulgação do presente Protocolo e a emissão de comunicados e outras comunicações, bem como a realização de eventos públicos relativos à celebração do presente Protocolo e à sua execução, são objeto de prévia articulação entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas.

Cláusula 16.ª

Alterações e acordos complementares ao Protocolo

1. O anexo III pode ser alterado mediante simples acordo entre as partes, designadamente através de envio de proposta e receção de declaração de aceitação por parte dos representantes das partes com poderes bastantes para as vincular, sem prejuízo do disposto na alínea e) da Cláusula 7.ª.
2. O anexo I é atualizado periodicamente pela AMA nos termos previstos na Cláusula 3.ª.
3. As demais alterações ao regime constante do presente Protocolo obedecem à forma observada para a celebração do mesmo.

Cláusula 17.ª

Cessaçã do Protocolo

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas por outra parte, nos termos dos números seguintes.
2. A parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão às demais partes, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo à parte faltosa um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a parte que pretende acionar a resolução deverá fazê-lo por carta registada com aviso de receção, com os seus



PROTOCOLO | N.º ____/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

efeitos a serem produzidos na data de receção pelas demais desta comunicação.

4. Em caso de cessação do presente Protocolo são restituídos pelo Município à AMA todos os equipamentos fornecidos por esta para a instalação do Espaço Cidadão, no estado em que se encontrarem no momento da devolução, salvaguardada uma prudente utilização dos mesmos.
5. O presente protocolo cessa ainda na eventualidade de, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 2.ª, se pretender alterar a localização do Espaço Cidadão para fora das instalações da Biblioteca.

Cláusula 18.ª

Conciliação

Em caso de diferendo entre as partes no âmbito do presente Protocolo, procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua conciliação.

Cláusula 19.ª

Anexos e outras partes integrantes do acordo

Fazem parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Lista dos serviços a realizar em cada Espaço Cidadão e montantes devidos pela sua realização;
- b) Anexo II – Requisitos de instalação;
- c) Anexo III – Contactos institucionais.

Cláusula 20.ª

Vigência

- 1. O presente protocolo tem a duração de 5 anos, configurando este o prazo para o projeto piloto em causa, entrando em vigor na data da sua assinatura.
- 2. O presente protocolo pode ser resolvido por qualquer das partes, mediante notificação enviada às outras com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende a cessação de efeitos.



PROTOCOLO | N.º __/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

O presente Protocolo foi redigido em __ páginas, num único exemplar, e assinado através de certificado de assinatura digital qualificado.

Lisboa, __ de ____ de 2018

O Presidente do Conselho Diretivo da
AMA, I.P.

O Diretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos
Arquivos e Bibliotecas

O Presidente da Câmara Municipal de ...



PROTOCOLO | N.º ___/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

Anexo I

Lista dos serviços a realizar em cada Espaço Cidadão e montantes devidos pela sua realização

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
ACT	Registo contrato trabalho - Registo de contrato de trabalhadores estrangeiros;		Gratuito	
ACT	Queixas e denúncias - Queixas e denúncias (com encaminhamento das mesmas para o serviço desconcentrado mais próximo);		Gratuito	
ACT	Aquisição Livros - Aquisição de livros e publicações à ACT;		Gratuito	
ACT	Esclarecimento de dúvidas - Disponibilização e submissão de formulário destinado ao esclarecimento de dúvidas;		Gratuito	
ACT	Simulador - Cálculo do valor a receber no final do contrato de trabalho;		Gratuito	
ACT	Formulários - Formulários e minutas		Gratuito	
AT	IRS - Comprovativo de entrega de declarações - Obter		Gratuito	
AT	Certidão de Dívida e Não Dívida - Obter		Gratuito	
AT	Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Documento para pagamento - Obter		Gratuito	
AT	Coimas - Documento para pagamento - Obter		Gratuito	
AT	E-Fatura - Consulta		Gratuito	
AT	E-Fatura - Recolha		Gratuito	
AT	E-Fatura - Validação		Gratuito	
AT	E-Fatura - Receitas médicas		Gratuito	
AT	Emissão do recibo eletrónico de quitação de rendas;		Gratuito	
AT	Comunicação anual de rendas recebidas - Modelo 44		Gratuito	
AT	IRS -Modelo 3 - Declaração de rendimentos		Gratuito	
AT	Solicitar alterar e recuperar senha de acesso		Gratuito	
AT	Obter certidão de liquidação de IRS		Gratuito	
AT	Obter Cadernetas Prediais;		Gratuito	
AT	Obter documento para pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC);		Gratuito	



PROTOCOLO | N.º ____/19-AMA

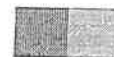
PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
AT	Obter documento para pagamento de Dívidas Fiscais;	Gratuito		
AT	Validação do Agregado Familiar	Gratuito		
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Dados pessoais do beneficiário	Gratuito		
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Cuidados de Saúde com limites no regime livre	Gratuito		
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Declaração para efeitos IRS	Gratuito		
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Documento único de cobrança	Gratuito		
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - O meu acesso a prestadores convencionados	Gratuito		
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Conta corrente do regime livre	Gratuito		
ADSE Geral	Serviços Atendimento - Pedido/Renovação de CESD	Gratuito		
ADSE Geral	Serviços Atendimento - Pedido 2ª via de cartão de beneficiário (com ou sem alteração de dados)	1,25€	0,00€	0,00€
ADSE Geral	Serviços Atendimento - Emissão de declaração de IRS	Gratuito		
ADSE Geral	Serviços Atendimento - Emissão de declaração para efeitos de complementaridade	Gratuito		
ADSE Geral	Serviços Atendimento - Consultas de conta corrente	Gratuito		
ADSE Geral	Serviços Atendimento - Alteração de Nome/NIB/Morada	Gratuito		
ADSE Geral	Serviços Atendimento - Entrega de documentos de despesa	Gratuito		
AMA - CMD	Registo, alteração PIN, cancelamento e desbloqueio	Gratuito		
AMA - CMD	Ativação de Assinatura	Gratuito		
CGA	Entrega de requerimento de aposentação de ex-subscritor	Gratuito		
CGA	Entrega de requerimento de contagem de tempo de ex-subscritor	Gratuito		
CGA	Entrega de requerimento de pedido mensal vitalício	Gratuito		
CGA	Entrega de requerimento de pensão de sobrevivência	Gratuito		

PROTOCOLO | N.º ___/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
CGA	Entrega de requerimento de subsídio de funeral;	Gratuito		
CGA	Entrega de requerimento de subsídio de assistência de terceira pessoa	Gratuito		
CGA	Entrega de requerimento para pagamento de quotas de subscritores na situação de licença sem vencimento e situações equiparadas	Gratuito		
CGA	Entrega de requerimento para Pedido de reembolso de despesas de funeral	Gratuito		
CGA	Entrega de requerimento para Pedido de alteração de dados pessoais	Gratuito		
CGA	Entrega de requerimento para Pedido de subsídio por morte	Gratuito		
DGC	Requerimento de prestações por encargos familiares e prova de condição de recursos do agregado familiar.	Gratuito		
DGC	Pedidos de Informação;	Gratuito		
DGC	Encaminhamento para a rede de apoio ao consumidor endividado	Gratuito		
DGAE	Instalação/acesso à atividade de feirante e/ou vendedor ambulante;	Gratuito		
DGAE	Alteração à atividade de feirante e/ou vendedor ambulante;	Gratuito		
DGAE	Cessação da atividade de feirante e/ou vendedor ambulante.	Gratuito		
DGAJ	Pedido de Registo Criminal Negativo para Cidadãos Nacionais	5,00€	0,00€	0,00€
DGAJ	Pedido de Registo Criminal para Cidadãos Estrangeiros	5,00€	0,00€	0,00€
DGAJ	Pedido de Registo de Contumácia	4,00€	0,00€	0,00€
DGAJ	Pedido de Certificado de Registo Criminal - Estatuto de igualdade de direitos; Prestação de serviço efetivo nas Forças Armadas	0,00€	0,00€	0,00€
DGES	Preenchimento formulários assistido - Pedido de documentos sobre acesso ao ensino superior (historiais, certidões, fichas individuais, certificados DGES para acesso ao ensino superior no estrangeiro)	Gratuito		
DGES	Acesso ao Ensino Superior - Pedido de Senha para a Candidatura Online	Gratuito		
DGES	Acesso ao Ensino Superior - Candidatura Online	Gratuito		



PROTOCOLO | N.º ___/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
DGES	Acesso ao Ensino Superior - Simulador Candidatura	Gratuito		
DGLAB	Certidões - Paroquiais	20,00€	0,00€	0,00€
IHRU	Porta 65 - Submissão Candidaturas	Gratuito		
IGAC	Registo Propriedade Intelectual - Averbamento	80€	0,00€	0,00€
IGAC	Registo Propriedade Intelectual – Certidão integral	80€	0,00€	0,00€
IGAC	Registo Propriedade Intelectual – Certidão Simples	20€	0,00€	0,00€
IGAC	Registo Propriedade Intelectual - Registo de Obra	80€	0,00€	0,00€
IGAC	Registo Propriedade Intelectual - Registo de Nome Literário / Artístico	40€	0,00€	0,00€
ISS	Pedido de Formulários	Gratuito		
ISS	Consulta de Legislação	Gratuito		
ISS	Consulta de Publicações	Gratuito		
ISS	Consulta de Guias Práticos	Gratuito		
ISS	Informação dos Serviços de atendimento da Segurança Social	Gratuito		
ISS	Linha Segurança Social 300 502 502	Gratuito		
ISS	Linha Segurança Social 300 502 502	Gratuito		
ISS	Atendimento por marcação	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de valores a receber ou não, data e motivo	Gratuito		
ISS	SSD - informação por notificação de reposições de valores	Gratuito		
ISS	SSD - informação sobre valores a pagar (contribuições correntes e/ou em atraso), coimas e custas, e dívidas em execução fiscal	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de valores em acordo ou plano prestacional (apenas planos em vigor)	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de pagamentos (trabalhadores independentes e seguro social voluntário)	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de prestações em dívida	Gratuito		
ISS	SSD - emissão de documentos para pagamento de dívida	Gratuito		



PROTOCOLO | N.º ____/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
ISS	SSD - consulta de documento de pagamento	Gratuito		
ISS	SSD - autorização de débito direto (celebração de contrato) para pagamento de contribuições de trabalho independente e de seguro social voluntário	Gratuito		
ISS	SSD - autorização de débito direto para pagamento de rendas	Gratuito		
ISS	SSD - consulta e autorizações de débito direto	Gratuito		
ISS	SSD - alteração da conta bancária (consulta e atualização de dados)	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de recebimentos (valores recebidos da SS)	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de notas de reposição por recebimentos indevidos por pagamentos efetuados pela SS	Gratuito		
ISS	SSD - emissão de declaração de prestações paga	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de dívidas em execução fiscal	Gratuito		
ISS	SSD - obtenção de declaração de situação contributiva (pelo contribuinte ou seu representante)	Gratuito		
ISS	SSD - consulta da declaração da situação contributiva	Gratuito		
ISS	SSD - requerimento de declaração de não aplicação de sanções/coimas	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de declaração de não aplicação de sanções	Gratuito		
ISS	SSD - consentimento de consulta de situação contributiva a entidades públicas (administração central, local, Associações, etc.)	Gratuito		
ISS	SSD - consulta dos consentimentos ativos da situação contributiva	Gratuito		
ISS	SSD - consulta do histórico das consultas à situação contributiva	Gratuito		
ISS	SSD - consulta do histórico de consentimento à situação contributiva	Gratuito		
ISS	SSD - cancelamento do consentimento à entidade pública para consulta à situação contributiva	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de valores de obrigação contributiva do apuramento como entidade contratante	Gratuito		



PROTOCOLO | N.º ___/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
ISS	SSD – Pedido de Abono de família para crianças e jovens (AFCJ)	Gratuito		
ISS	SSD – Pedido de Abono de família para crianças e jovens (AFCJ) – pré-natal	Gratuito		
ISS	SSD – Pedido de Abono de família para crianças e jovens (AFCJ) – pré-natal e monoparental	Gratuito		
ISS	SSD – realização de prova escolar	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - requerimento de subsídio de risco clínico durante gravidez	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - requerimento de subsídio de risco específico durante gravidez	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - requerimento de subsídio de risco de interrupção da gravidez	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - requerimento de subsídio parental inicial exclusivo do pai	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - requerimento de subsídio parental inicial	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - requerimento do subsídio parental alargado	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - requerimento do subsídio parental por adoção	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - requerimento do subsídio parental por adoção alargado	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - consulta do estado do subsídio de Parentalidade	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de Parentalidade - emissão de declaração de situação de subsídio de Parentalidade	Gratuito		
ISS	SSD - Declarações de situação e consulta do estado de prestações familiares	Gratuito		
ISS	SSD - Subsídio de assistência a filho/ neto	Gratuito		
ISS	SSD - Prestação Social para a Inclusão	Gratuito		
ISS	SSD - consulta da situação do pedido de subsídio de desemprego	Gratuito		
ISS	SSD - emissão de declaração de situação do subsídio de desemprego	Gratuito		



PROTOCOLO | N.º __/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
ISS	SSD - consulta de remunerações mensais declaradas por empregadores	Gratuito		
ISS	SSD - consulta de remunerações anuais declaradas por empregadores	Gratuito		
ISS	SSD - Trabalhadores independentes - declaração da atividade e serviço prestado	Gratuito		
ISS	SSD - Trabalhadores independentes - consulta da atividade e serviço prestado	Gratuito		
ISS	SSD - Trabalhadores independentes - anulação da comunicação do valor da atividade e serviços prestados	Gratuito		
ISS	SSD - Trabalhadores independentes - solicitação da alteração do escalão de contribuições	Gratuito		
ISS	SSD - Trabalhadores independentes - solicitação da anulação da alteração do escalão de contribuições	Gratuito		
ISS	SSD - Admissão e cessação de trabalhadores	Gratuito		
ISS	SSD - Incentivo ao emprego	Gratuito		
ISS	SSD - Prestação de doença	Gratuito		
ISS	SSD - Cartão Europeu de Seguro de Doença- pedido e renovação	Gratuito		
ISS	SSD - Pensão de velhice	Gratuito		
ISS	SSD - Certificados de Reforma	Gratuito		
ISS	SSD - Declaração anual de rendimentos	Gratuito		
ISS	SSD - consulta/atualização de dados de identificação (morada, telefone e endereço de mail)	Gratuito		
ISS	SSD - impressão do comprovativo de morada	Gratuito		
ISS	SSD - alteração da palavra passe de acesso à SSD	Gratuito		
ISS	SSD - solicitação de nova representação (pessoa/entidade que o/a representa perante a SS para uma determinada ação)	Gratuito		
ISS	SSD - solicitação/recuperação do código de acesso a ações específicas da Linha SS	Gratuito		
ISS	SSD - solicitação/alteração do sistema de alertas por correio electrónico ou SMS	Gratuito		



PROTOCOLO | N.º ___/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
ISS	SSD - Documentos de prova	Gratuito		
ISS	SSD - Alteração da conta bancária	Gratuito		
ISS	SSD - informação sobre as datas relevantes para beneficiários/contribuintes na relação com a SS, através de uma Agenda personalizada	Gratuito		
IMT	Carta de Condução – Revalidação, + 70 Anos	15€	0,98€	0,52€
IMT	Carta de Condução - Revalidação; - 70 Anos	30€	1,95€	1,05€
IMT	Carta de Condução - 2ª Via (duplicado) – 70 anos	30€	1,95€	1,05€
IMT	Carta de Condução - 2ª Via (duplicado) + 70 anos	15€	0,98€	0,52€
IMT	Carta de Condução – Substituição	30€	1,95€	1,05€
IMT	Carta de Condução - Averbamento do Grupo 2 (restrição 997)	30€	1,95€	1,05€
IEFP	Pré-registo para obtenção de credenciais de acesso – via Seg. Social Direta - Candidatos	Gratuito		
IEFP	Autenticação e recuperação de dados de acesso – apenas enquanto existir o anterior mecanismo de autenticação- Candidatos	Gratuito		
IEFP	Registo e gestão de currículos- Candidatos	Gratuito		
IEFP	Pesquisa de ofertas de emprego, estágios e formação e definição de perfis de consulta - Candidatos	Gratuito		
IEFP	Apresentação a ofertas de emprego e consulta do respetivo estado- Candidatos	Gratuito		
IEFP	Registo como utente- Candidatos	Gratuito		
IEFP	Inscrição para emprego- Candidatos	Gratuito		
IEFP	Plano Pessoal de Emprego (PPE) online- Candidatos	Gratuito		
IEFP	Gestão da inscrição para emprego (alteração ou anulação) - Candidatos - Candidatos	Gratuito		
IEFP	Consulta do PPE contratualizado- Candidatos	Gratuito		



PROTOCOLO | N.º ____/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
IEFP	Pedidos de alteração (morada e situação face ao emprego)	Gratuito		
IEFP	Obtenção de declarações de situação face ao emprego- Candidatos	Gratuito		
IEFP	Agendamento de pedidos de contacto- Candidatos	Gratuito		
IEFP	Candidatura ao Programa Investe Jovem, Investe Artes e Ofícios, Medida Cheque-Formação e Apoio à Mobilidade no Mercado de Trabalho- Candidatos - Entidades	Gratuito		
IEFP	Adesão ao Serviço de Notificações Eletrónicas- Candidatos- Entidades	Gratuito		
IEFP	Área pessoal com possibilidade de utilização de diferentes perfis com uma só conta (empregador, representante), através do registo com credenciais da segurança social direta ou da chave móvel digital - Entidades	Gratuito		
IEFP	Divulgação, gestão e acompanhamento das ofertas de emprego- Entidades	Gratuito		
IEFP	Consulta dos currículos disponíveis e definição de perfis de consulta, com possibilidade de contacto direto com os candidatos que fornecerem essa autorização- Entidades	Gratuito		
IEFP	Gestão e acompanhamento das candidaturas submetidas- Entidades	Gratuito		
IEFP	Informação sobre programas e medidas de emprego, com alertas, notificações e troca de correspondência - Entidades	Gratuito		
IEFP	Submissão de pedidos de contacto com o IEPF, podendo ser acompanhado o estado do contacto numa secção própria- Entidades	Gratuito		
Portal do Cidadão	Pedido de Alteração de morada do CC;	Gratuito		
Portal do Cidadão	Confirmação de alteração de morada do CC;	Gratuito		
Portal do Cidadão	Pedido de certidões de Registo Predial	15€	0€	0€
Portal do Cidadão	Pedido de certidões de Registo Civil	10€	0€	0€
Portal do Cidadão	Pedido de certidões de Registo Comercial	Assinatura por um ano - € 25;	0€	0€



PROTOCOLO | N.º ___/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
		Assinatura por dois anos - € 40; Assinatura por três anos - € 60; Assinatura por quatro anos - € 70.		
Portal do Cidadão	Cartão de Cidadão - Cancelamento Online	Gratuito		
Portal do Cidadão	Cartão de Cidadão – renovação	Renovação online: Validade igual ou inferior 5 anos entrega normal em território nacional: 13,50€; Validade igual ou inferior 5 anos entrega normal em território estrangeiro: 18,00€; Validade superior a 5 anos com entrega normal em território nacional: 16,20€; Validade superior a 5 anos entrega normal em território estrangeiro: 20,70€.	0€	0€
Portal do Cidadão	Cartão de Cidadão – Consulta de processos	Gratuito		
SEF	Marcação <i>online</i> - Marcação de renovação da autorização de residência	Gratuito		



PROTOCOLO | N.º ___/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
SEF	Marcação <i>online</i> - Marcação de renovação do Cartão de Residência (para cidadãos da União Europeia e seus familiares)	Gratuito		
SEF	Marcação <i>online</i> - Marcação da prorrogação da permanência (para cidadãos titulares de visto de trânsito, curta duração ou estada temporária)	Gratuito		
SEF	Marcação <i>online</i> - SAPA Sistema automático de pré-agendamento de atendimento dos cidadãos que pretendam entrar, permanecer, sair ou que estejam em situação que implique afastamento do território nacional;	Gratuito		
SEF	Marcação <i>online</i> - Marcação de renovação da autorização de residência	Gratuito		
SEF	Marcação <i>online</i> - Outros Serviços por Agendamento que estão a ser desenvolvidos pelo SEF	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Despesas de saúde reembolsos	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Consulta médica no hospital	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Dádiva de Sangue	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Cartão Nacional de Dador de Sangue	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Direitos e Deveres do utente	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Pesquisa Prestadores (Farmácias, Hospitais, entidades SNS,...)	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Registo Informação clínica de utente para partilha com SNS;	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Lista de espera para cirurgia - eSIGIC	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Transferência de Centro de saúde	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Inscrição no centro de saúde	Gratuito		



PROTOCOLO | N.º ___/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
SPMS	Portal do Utente - Cartão de utente do serviço nacional de saúde	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Cartão de utente do serviço nacional de saúde para cidadão estrangeiro	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Saúde Oral	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Cheques dentista - pesquisa de médicos aderentes	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Reclamação / elogio ou sugestão	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Marcação de Consulta	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Listar Consultas	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Cancelar Consultas	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Medicação crónica - prescrição	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Medicação crónica - consulta de estado da prescrição	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Medicação crónica - listar autorizações	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - Pedido	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - Reclamação	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - Histórico	Gratuito		
SPMS	Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - alteração/cancelamento	Gratuito		
SPMS	Dados Pessoais - contactos emergência	Gratuito		
SPMS	Dados Pessoais – adicionar agregado familiar	Gratuito		
SPMS	Dados Pessoais – consultar histórico de acessos	Gratuito		
SPMS	Resumo Saúde- Episódios de Saúde (Contactos, locais e intervenções aplicados nos cuidados de saúde ao Utente).	Gratuito		

PROTOKOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

Página 24 | 32



PROTOCOLO | N.º __/19-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
SPMS	Serviços – informação de Links úteis	Gratuito		

PROTOCOLO | N.º ___/18-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADÃO

* Serviço a disponibilizar brevemente

Legenda das Siglas dos Organismos:

ACT – Autoridade para as condições do trabalho

AT – Autoridade Tributária

ADSE Direta/ADSE Geral – Instituto Público de Gestão Participada

AMA – Agência para a Modernização Administrativa

CGA* – Caixa Geral de Aposentações

DGC – Direção-Geral do Consumidor

DGAE – Direção-Geral das Atividades Económicas

DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça

DGES – Direção-Geral de Ensino Superior

DGLAB – Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana

IGAC – Inspeção – Geral das Atividades Culturais

ISS – Instituto da Segurança Social

IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

IEFP – Instituto de emprego e Formação Profissional

Portal do Cidadão

SEF – Serviço de Estrangeiro e Fronteiras

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde



PROTOCOLO | N.º ___/18-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADÃO

Anexo II

Requisitos de instalação

Instalações e modo de funcionamento

No que respeita à sua dimensão, o Espaço Cidadão será construído através de módulos com cerca de 16m² que, por defeito, terão dois postos de atendimento, podendo, por isso, ser adaptados à realidade específica de cada local e à consequente vontade de cada entidade parceira;

A solução apresentada para estes módulos foi desenvolvida a partir de duas premissas principais:

- a) A facilidade de instalação e a capacidade de se poder adequar a diferentes condições e necessidades;
- b) A construção de um espaço com uma imagem coerente e facilmente identificável.

Cada módulo assenta numa torre, colocada no centro do módulo, a partir da qual se tornam acessíveis todas as infraestruturas e alguns equipamentos necessários ao funcionamento do Espaço do Cidadão (rede, energia, comunicações, impressora, arquivo/arquivos, etc.).

É também esta torre que permite a definição de uma imagem coerente e facilmente identificável, estando prevista a aplicação de dois logótipos a cores em acrílico fresado, em duas faces contíguas da torre, da marca Espaço Cidadão. Cada módulo, por último, é ainda composto por mesas e por cadeiras necessárias ao atendimento (que podem variar em número, com um mínimo de 2 mesas e um máximo de 4 por estrutura), para além do equipamento informático de que adiante se falará.



PROTOCOLO | N.º __/18-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADÃO

Requisitos para instalação

Fachada:

Na fachada, junto da entrada, deverá ficar reservado, em princípio, um espaço a altura do piso com uma largura mínima de 80cm para aplicação de sinalética e informação exterior, ou, em alternativa, a afixação de sinalética de fachada suspensa. Caberá ao **Município** a responsabilidade de produção e afixação da mesma, seguindo as indicações fornecidas pela **AMA, I. P.**

Áreas:

Deverá ser disponibilizada, por módulo, uma área mínima de instalação com 20 m² que garanta uma largura mínima de 4 metros.

Iluminação:

Deve ser garantido um nível de iluminação de 500 lux para as áreas dos postos de trabalho.

Energia:

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de cabo de 3G10mm², protegido a montante no quadro elétrico por disjuntor tetrapolar com calibre de 40A, idealmente protegido também com diferencial de 300mA de sensibilidade. Uma vez que desconhecemos as infraestruturas existentes, devendo o cabo terminar em caixa de derivação, protegido por ligadores, antes da montagem dos módulos.

Quando ocorrer a montagem do módulo, deve ser assegurada a ligação deste cabo ao quadro elétrico do módulo.



PROTOCOLO | N.º ___/18-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADÃO

Comunicações (Voz, Dados e Internet)

A AMA define os requisitos a cumprir no que respeita a comunicações de voz, dados e Internet.

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de dois cabos UTP (4 pares) categoria 6, entre o RGE do operador e o espaço do módulo a instalar.

Serviços de manutenção a instalações:

A manutenção dos espaços é assegurada pelo Município.

Serviços de limpeza:

Os serviços de limpeza são assegurados pelo Município.

Requisitos adicionais:

- O espaço deverá cumprir os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada previstos na legislação em vigor;
- O espaço deverá estar provido de instalações sanitárias;
- O espaço deverá estar provido de equipamentos de ar condicionado;
- O espaço deverá, de preferência, estar pintado à cor branca.

Recursos humanos – Mediadores de atendimento digital:

As funções do mediador de atendimento digital podem-se dividir em duas categorias: de funcionamento e de suporte. A categoria de funcionamento diz respeito à área de atendimento e a categoria de suporte diz respeito às áreas de execução e organização.

Por outro lado, as competências do mediador de atendimento digital estão organizadas em competências técnicas (organização/projeto/serviços, atendimento, recursos informáticos) e competências comportamentais (personalidade, empatia, comunicação, perspicácia, autodisciplina, autodesenvolvimento, etc.).

PROTOCOLO | N.º ___/18-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADÃO

- Funções de atendimento
 - Efetuar atendimento sobre os serviços públicos e privados de acordo com as entidades disponíveis no respetivo balcão;
 - Apoiar o cidadão na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão;
 - Informar o cidadão dos requisitos necessários para realização dos serviços disponíveis no balcão;
 - Prestar esclarecimentos e todo o apoio necessário à boa compreensão e conhecimento dos serviços prestados.
- Funções de execução
 - Consultar, com a regularidade necessária, os sites das entidades disponíveis no balcão, por forma a atualizar-se sobre as informações relacionadas com os serviços prestados;
 - Comunicar à **AMA** toda e qualquer informação relacionada direta ou indiretamente com a prestação dos serviços disponíveis no balcão por forma a garantir a uniformização dos serviços prestados na rede de balcões espaços do cidadão;
 - Partilhar medidas de boas práticas no que respeita à gestão do economato e racionalização de custos logísticos;
 - Participar nas ações de formação para as quais é convocado, por forma a garantir a atualização das informações a prestar ao cidadão.
- Funções de organização
 - Garantir que o posto/balcão se encontra operacional para a prestação dos diferentes serviços disponíveis no balcão, nomeadamente a disponibilização dos recursos de economato e operacionalização do *hardware* disponibilizado.
 - Garantir a pontualidade de abertura do balcão.

PROTOCOLO | N.º ____/18-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADÃO



PROTOCOLO | N.º ___/18-AMA

PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO DE ..., RELATIVO À INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADÃO

Anexo III
Contactos institucionais

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

- Correio eletrónico institucional: secretariado@ama.pt
- Responsável pela execução do protocolo: Equipa Espaço Cidadão
- Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: equipa.espacocidadao@ama.pt
- Contacto telefónico: 217 231 200
- Endereço: Agência para a Modernização Administrativa, I. P., Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º, 1600-001 Lisboa

Direção-Geral do Livro dos Arquivos e das Bibliotecas

- Correio eletrónico institucional: email@ipsisverbis.pt
- Responsável pela execução do protocolo: [nome]
- Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: Contacto telefónico:
- Endereço: (morada)

Câmara municipal de ...

- Correio eletrónico institucional: email@ipsisverbis.pt
- Responsável pela execução do protocolo: [nome.]
- Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: Contacto telefónico:
- Endereço: (morada)

*Apresentado -
Revisão da
Câmara de*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA
DE CIDADÃO DE ALANDROAL**

15.05.2019

ENTRE:

A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P., pessoa coletiva nº 508 184 509, com sede na Rua Abranches Ferrão, nº 10, 3º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, adiante designada por **"AMA"**;

O MUNICÍPIO DE ALANDROAL, pessoa coletiva de direito público nº 506772527 com sede no Edifício Paços do Concelho, Praça da República, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Grilo, com poderes para o ato atribuídos na reunião da Câmara Municipal de Alandroal, adiante designado por **"MUNICÍPIO"**;

O INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I.P., com sede na Av. D. João II, nº 1.8.01D, Edifício H, Campus de Justiça de Lisboa, 1990-097, em Lisboa, neste ato representado por Filomena Rosa, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, adiante designado por **"IRN"**;

A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, com sede na Rua da Prata, nº 10, 2º, 1999-013, em Lisboa, neste ato representada por Helena Alves Borges, na qualidade de sua Diretora-Geral, de ora em diante designada por **"AT"**;

E

O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., com sede na Rua Rosa Araújo, 43, 1250-194, em Lisboa, neste ato representado por Rui Fiolhais, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **"ISS"**;

O IRN, a AT e o ISS conjuntamente designados por **"Entidades"**

Considerando que:

- A. O Governo prossegue o objetivo do alargamento da rede de Lojas de Cidadão com o propósito de oferecer aos cidadãos uma maior oferta de serviços públicos;
- B. Para alcançar tal fim, é necessário racionalizar geográfica e financeiramente o modelo de distribuição de serviços públicos, sem perda de proximidade para o cidadão e com economias em termos de custos de instalação e exploração;
- C. O reconhecimento de que as Lojas de Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no **Município**;
- D. Nesse âmbito, e mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, importa aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas de Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos, os Municípios.
- E. O **Município** pretende a instalação de uma Loja de Cidadão na circunscrição do território que, no âmbito das suas atribuições e competências, administra;
- F. O projeto Loja de Cidadão de Alandroal potenciará o desenvolvimento do **Município** através dos benefícios que pode trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil;
- G. O modelo reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, assenta numa lógica que passa por atribuir à **AMA** o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas de Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas de Cidadão pelos Municípios;
- H. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2017, de 2 de janeiro, clarificou as condições de instalação de novas Lojas de Cidadão no período de execução do Programa Portugal 2020, promovendo uma política de descentralização cabendo agora aos municípios a iniciativa pela sua instalação; *(aplicável exclusivamente às Lojas cuja instalação é cofinanciada)*
- I. Constitui competência das câmaras municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração no apoio a projetos de interesse municipal, em parceria com a Administração Central;

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, é de boa-fé e reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

LOJA E SUA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e as condições da instalação e da gestão da Loja de Cidadão de Alandroal, adiante designada por “Loja”.

CLÁUSULA 2.ª

(Local)

A Loja é instalada no prédio identificado e descrito no Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª

(Obras de instalação)

1. A realização das obras necessárias para a instalação da Loja é assegurada pelo **Município**, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Obter as autorizações e assegurar o cumprimento dos procedimentos e das formalidades necessárias para o efeito;
 - b) Desenvolver os procedimentos de contratação pública necessários e adequados à finalidade subjacente.
2. O **Município** deve assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras de instalação da Loja, bem como o respeito pelas diretrizes e normas emitidas pela **AMA** e pelas regras próprias de instalação das **Entidades**.
3. Antes da contratação das obras, ou, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, antes da execução da empreitada, deve o **Município** obter, junto da **AMA**, parecer relativo ao projeto de execução.
4. No final da construção, o **Município** deve remeter à **AMA** as telas finais do projeto em formato editável de desenho assistido por computador.
5. A Loja de Cidadão é constituída por áreas de uso privativo, destinadas à instalação das **Entidades**, e por áreas de uso comum.

OU

CLÁUSULA 3.ª

(Obras de instalação com cofinanciamento comunitário)

1. A realização das obras necessárias para a instalação da Loja de Cidadão é assegurada pelo **Município**, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Obter as autorizações e assegurar o cumprimento dos procedimentos e das formalidades necessárias para o efeito;
 - b) Desenvolver os procedimentos de contratação pública necessários e adequados à finalidade subjacente;
 - c) Assegurar o financiamento da contrapartida pública nacional para a instalação da Loja;
 - d) Executar as componentes da operação prevista no número seguinte.
2. A apresentação de candidatura para efeitos de obtenção de cofinanciamento comunitário, a coordenação da operação que daí resultar, bem como a interlocução junto da Autoridade competente, é da responsabilidade do **Município**.
3. A **AMA** assegura ao **Município** a prestação de informação e de apoio necessário para a formalização das candidaturas a fundos providos da União Europeia que este necessite de apresentar.
4. O **Município** deve assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras de instalação da Loja, bem como o respeito pelas diretrizes e normas emitidas pela **AMA** e pelas regras próprias de instalação das **Entidades**.
5. Antes da contratação das obras, ou, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, antes da execução da empreitada, deve o **Município** obter, junto da **AMA**, parecer relativo ao projeto de execução.
6. No final da construção, o **Município** deve remeter à **AMA** as telas finais do projeto em formato editável de desenho assistido por computador.
7. A Loja de Cidadão é constituída por áreas de uso privativo, destinadas à instalação das **Entidades** e do Espaço Cidadão, e por áreas de uso comum.

CLÁUSULA 4.ª

(Instalação de Entidades na Loja de Cidadão)

1. As **Entidades** que integram a Loja são as subscritoras do presente Protocolo, nos termos do Anexo II do presente Protocolo e que dele faz parte integrante, o qual inclui as seguintes informações:

- a) Identificação da **Entidade**;
- b) Indicação da área de uso privativo de cada uma das **Entidades**;
- c) Número indicativo de recursos humanos afetos a cada uma das **Entidades**;
- d) Designação do(s) balcão(ões) de atendimento gerido(s) pela **Entidade**;
- e) Valor da transferência orçamental prevista no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua atual redação, nos termos da Cláusula 17.ª
- f) Identificação dos serviços comuns de funcionamento para efeitos do reembolso das despesas suportadas pelo Município;

g) Bens a amortizar e número de anos para a amortização integral

- 2. O **Município** pode protocolar, de forma bilateral, a instalação de serviços de atendimento na Loja com outras **Entidades**, públicas locais ou privadas, que prestem serviços públicos essenciais ou de interesse geral, precedido de autorização prévia da **AMA**, ouvidas as demais **Entidades**.
- 3. Após a conclusão das obras necessárias, o **Município** estabelece com a **AMA**, ouvidas as **Entidades**, um prazo razoável para estas se instalarem na Loja.

CLÁUSULA 5.ª

(Espaço Cidadão)

Os termos do funcionamento do Espaço Cidadão da Loja são objeto de Protocolo autónomo e específico.

CLÁUSULA 6.ª

(Serviços Comuns)

Para garantir o funcionamento da Loja, o **Município** contrata os seguintes serviços comuns de funcionamento:

- a) Energia e água;
- b) Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;
- c) Segurança e vigilância;
- d) Sistema de alarmes e ligação à respetiva central, bem como a sua manutenção;
- e) Medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento, incluindo extintores;
- f) Certificação energética;
- g) Manutenção geral dos equipamentos e instalações;
- h) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC, instalações elétricas e edifício;

- i) Comunicações de voz e dados;
- j) Sistema de gestão de filas de espera.

CLÁUSULA 7.ª

(Rede e equipamentos de comunicações, informática, *software* e *help-desk*)

1. É da responsabilidade do **Município** assegurar o apoio de *helpdesk* no que respeita aos equipamentos informáticos e *software* comuns, de suporte à operação da Loja, em articulação com o *service desk* da **AMA**.
2. O *help desk* local colabora com a estrutura central da **AMA** nas intervenções técnicas locais que se vierem a revelar necessárias.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade e autonomia das **Entidades** no que respeita à sua infraestrutura tecnológica, *hardware*, *software*, e equipamentos de comunicação de voz e dados por si fornecidos.
4. Para efeitos de interlocução e articulação técnica com a **AMA**, o **Município** nomeará um funcionário da sua divisão de informática.

CLÁUSULA 8.ª

(Sistema de Gestão de Filas de Espera)

1. A gestão do atendimento na Loja será efetuada através do sistema de gestão de filas de espera previsto na alínea j) da Cláusula 6.ª, com vista à uniformização da informação estatística.
2. Compete à **AMA** a instalação, manutenção, ajustamento e *upgrade* do sistema de gestão de filas de espera.
3. Pela instalação, utilização e manutenção do sistema de gestão de filas de espera o **Município** pagará à **AMA** uma contrapartida semestral, calculada com base no preço contratualizado pela **AMA** com o fornecedor do sistema de gestão de filas de espera e em função do número de posições de atendimento existentes na Loja com este sistema instalado.
4. Para efeitos da faturação a que se refere o número anterior o **Município** informa a **AMA** do número de compromisso a constar da respetiva fatura.
5. O montante referido no n.º 3 deve ser pago até ao final do mês seguinte àquele a que respeita a fatura.
6. O pagamento a que se refere a presente cláusula é realizado por transferência bancária, para o IBAN da **AMA** PT50.0781.0112.00000006585.07.

CAPÍTULO II

GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA LOJA

CLÁUSULA 9.ª

(Horário de funcionamento e de atendimento)

O horário de funcionamento e de atendimento da Loja é estabelecido de acordo com o previsto nos artigos 8.ª e 9.ª do Decreto-Lei n.º 187/99, de 2 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 247-A/2008, de 26 de dezembro, e nos termos da alínea f) do n.º 8 da Resolução de Conselho de Ministros nº 1/2017, de 2 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA 10.ª

(Gestão da Loja de Cidadão)

1. A gestão e a coordenação da Loja, nomeadamente a implementação das normas e dos procedimentos relativos à sua gestão, são da responsabilidade do **Município**, sem prejuízo das diretrizes da **AMA** enquanto Entidade Gestora da Rede das Lojas de Cidadão.
2. O **Município** define o responsável pela gestão da Loja.
3. Cada uma das **Entidades** designa um responsável pelos seus postos de atendimento, que assegura a articulação com o responsável pela gestão da Loja em todas as matérias relacionadas com a gestão operacional, coordenação e supervisão do espaço por si ocupado.

CLÁUSULA 11.ª

(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As **Partes** designam os responsáveis pela execução do Protocolo, no prazo de 10 dias após a assinatura do mesmo, dando disso conhecimento às restantes **Partes** e ao Gestor da Loja.
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as **Partes** são enviados, por correio eletrónico, para os responsáveis designados.
3. Qualquer alteração das informações relativas ao disposto no n.º 1 da presente Cláusula deve ser previamente comunicada às outras **Partes**.

CLÁUSULA 12.ª

(Padrões e garantia de qualidade)

1. Os serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo deverão obedecer aos padrões de qualidade definidos pela **AMA**.
2. O **Município** confere à **AMA** o direito de proceder a auditorias regulares ao funcionamento da Loja, com vista a verificação do cumprimento das normas e dos procedimentos instituídos pela

AMA.

CLÁUSULA 13.ª

(Divulgação e publicidade)

1. As campanhas publicitárias ou iniciativas de idêntica natureza de qualquer das **Partes**, e que sejam, direta ou indiretamente, relacionadas a Loja, deverão ser levadas ao conhecimento prévio das outras **Partes**.
2. Nos suportes publicitários referentes à Loja, para divulgação no **Município**, deverão constar, designadamente, os logótipos e imagens oficialmente aprovados pela **AMA**, pelo **Município** e pelas **Entidades**.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 14.ª

(Direitos e obrigações da AMA)

1. A **AMA** goza das seguintes prerrogativas:
 - a) Emitir instruções para garantir a inserção da imagem, da marca e do sistema de gestão do atendimento na rede das Lojas de Cidadão;
 - b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento que integram a Loja;
 - c) Solicitar todas as informações que entender adequadas sobre o funcionamento da Loja;
 - d) Receber as quantias referentes à disponibilização do sistema de gestão de filas de espera na Loja;
 - e) Gerir tecnicamente o circuito de comunicações de voz e dados instalados pelo **Município**.
2. Sem prejuízo das obrigações legais que impendem sobre a **AMA** na qualidade de gestora da rede das Lojas de Cidadão, constituem suas obrigações:
 - a) Definir e aprovar, de forma articulada com o **Município** e com as **Entidades**, o programa funcional da Loja, de acordo com o respetivo modelo de referência;
 - b) Definir e publicitar os requisitos mínimos acerca do layout das zonas de atendimento, nomeadamente eventuais regras sobre o mobiliário, bem como os elementos de imagem que caracterizam as Lojas de Cidadão;
 - c) Emitir parecer final sobre o projeto de execução;

- d) Acompanhar e validar a execução dos trabalhos necessários à elaboração dos projetos e instalação da Loja;
- e) Definir, em articulação com o **Município**, os requisitos sobre a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e equipamento de comunicação para o funcionamento da Loja, respeitando os requisitos específicos de cada uma das **Entidades** ali instaladas;
- f) Acompanhar a execução das obras de adaptação do espaço de instalação da Loja;
- g) Proceder à definição das normas e procedimentos de gestão e atendimento da Loja;
- h) Proceder à instalação, manutenção, ajustamento e *upgrade* do sistema de gestão de filas de espera;
- i) Realizar as ações de formação inicial na área do atendimento e no sistema de gestão de filas de espera, destinadas aos trabalhadores que ocupam os postos de atendimento;
- j) Realizar ações de formação contínua nas áreas referidas na alínea anterior, sempre que se justifique;
- k) Informar o público sobre os serviços prestados na Loja através do Portal do Cidadão e do Mapa do Cidadão;
- l) Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações;
- m) Garantir a integração da Loja, na Rede das Lojas de Cidadão, prestando todo o apoio técnico e funcional necessário ao seu adequado funcionamento;
- n) Fornecer ao **Município** os manuais e as instruções necessárias ao funcionamento da Loja;
- o) Estabelecer contactos com quaisquer serviços da Administração Pública, com vista à sua instalação na Loja;
- p) Prestar toda a colaboração e informação que o **Município** venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita.

CLÁUSULA 15.ª

(Direitos e obrigações do MUNICÍPIO)

1. O **Município** goza das seguintes prerrogativas:
 - a) Praticar todos os atos de gestão necessários para garantir o bom funcionamento da Loja;
 - b) Celebrar protocolos para a instalação de outros serviços na Loja;
 - c) Ser reembolsado pelas **Entidades** das despesas em que incorra com a instalação e gestão da Loja.
2. No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações do **Município**:
 - a) Assegurar o financiamento da contrapartida nacional para a instalação da Loja, caso a instalação da mesma seja cofinanciada;

- b) Submeter o projeto de execução à **AMA**, para parecer final, prévio à contratação das obras necessárias à instalação da Loja;
- c) Projetar, contratar, assegurar a execução e assumir os encargos com as obras necessárias para o cumprimento do disposto na alínea anterior;
- d) Apresentar mensalmente à **AMA** um relatório sobre o estado de execução da obra;
- e) Fornecer o equipamento necessário ao funcionamento da Loja, designadamente, mobiliário de *front office*, bem como os equipamentos necessários à instalação e funcionamento do sistema de gestão de filas de espera;
- f) Fornecer a infraestrutura passiva, ativa para o funcionamento da Loja de Cidadão;
- g) Contratar e assegurar os encargos com o circuito de comunicação de voz e dados para garantir o funcionamento da Loja, o qual pode, caso o Município assim o entenda, ser integrado no Contrato de Comunicações da AMA, através da celebração de protocolo autónomo;
- h) Fornecer a infraestrutura passiva, ativa e circuito de comunicação de voz e dados para o funcionamento da Loja;
- i) Assegurar a gestão da Loja de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela **AMA**, sem prejuízo de outros que sejam definidos por acordo entre a **AMA** e o Município;
- j) Assegurar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento da Loja;
- k) Suportar os encargos associados ao sistema de gestão de filas de espera;
- l) Suportar os encargos relativos à área de uso privativo ocupada pelos seus serviços, incluindo o Espaço Cidadão, bem como pela área de uso privativo onde, temporariamente, não se encontre instalada qualquer **Entidade**;
- m) Emitir os documentos contabilísticos para efeitos de reembolso pelas Entidades;
- n) Assegurar os recursos humanos necessários à gestão e coordenação da Loja;
- o) Assegurar, junto das entidades competentes, todas as certificações, comunicações, autorizações e licenças legalmente necessárias para o funcionamento da Loja;
- p) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita;
- q) Prestar contas anualmente às **Entidades** de todos os encargos com o funcionamento da Loja.

CLÁUSULA 16.ª

(Direitos e obrigações das Entidades)

1. As **Entidades** gozam das seguintes prerrogativas:

- a) Exercer a sua atividade, de acordo com a lei e com os demais instrumentos normativos ou

contratuais aplicáveis;

- b) Gerir o atendimento aos cidadãos utilizadores dos serviços prestados, de forma autónoma, bem como a gestão do seu espaço próprio, com estrito respeito pelas regras e orientações de funcionamento existentes nas Lojas de Cidadão;
 - c) Dispor de boas condições materiais para o exercício da sua atividade;
 - d) Usar a sua imagem e identidade próprias, sem prejuízo do disposto no presente Protocolo no que diz respeito à imagem própria transversal da Loja de Cidadão.
2. É da responsabilidade das **Entidades**:
- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos para o atendimento nas Lojas de Cidadão, através das regras previstas no respetivo Manual de Procedimentos;
 - b) Comunicar à **AMA**, com conhecimento do **Município**, por via eletrónica, qualquer alteração dos serviços, para efeitos de atualização da informação a prestar ao cidadão através da Internet e canal de voz;
 - c) Transferir mensalmente para o Município as verbas necessárias ao reembolso de despesas por aquele suportadas;
 - d) Suportar os encargos decorrentes de alterações da área de uso privativo inicialmente contratualizada;
 - e) Manter os serviços de atendimento e de retaguarda em bom estado de apresentação e suportar o custo de quaisquer obras de reparação resultantes de má utilização ou incúria;
 - f) Assegurar a afetação de recursos humanos ao serviço de atendimento, de forma a garantir um atendimento correspondente aos padrões de qualidade da Loja;
 - g) Garantir a aquisição e conservação de todo o mobiliário de *back office* e equipamentos, incluindo o informático e de rede, necessários ao funcionamento do seu posto de atendimento.
 - h) Garantir a manutenção e assistência técnica, de todos os equipamentos informáticos por si instalados nos termos do presente Protocolo;
 - i) Garantir a instalação e manutenção da sua infraestrutura tecnológica;
 - j) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** ou **Município** venham a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontram sujeitos;
 - k) Assegurar os encargos relativos ao fornecimento e funcionamento dos seus serviços, designadamente, economato e comunicações de voz e dados.

(Transferência)

1. Pelo fornecimento dos serviços comuns necessários ao funcionamento da Loja, as **Entidades** transferem mensalmente para o **Município**, a título de reembolso das despesas por aquele suportadas, o valor apurado através da seguinte fórmula:

$$VDS = (VGDS \div APL) \times APE$$

Em que:

VDS corresponde ao valor mensal de despesas com serviços comuns por entidade;

VGDS corresponde ao valor mensal global de despesas com serviços comuns na Loja;

APL corresponde à área privativa total da Loja;

APE corresponde à área privativa de cada Entidade.

2. Pela disponibilização do sistema de gestão de filas de espera, as Entidades transferem semestralmente para o município o valor apurado através da seguinte fórmula:

$$VDFE = (VFA \div PAL) \times PAE$$

Em que:

VDFE corresponde ao valor da despesa com o Sistema de Filas de Espera a suportar pela Entidade;

VFA corresponde ao valor faturado semestralmente pela AMA ao Município;

PAL corresponde ao número total de postos de atendimento da Loja;

PAE corresponde ao número de postos de atendimento da Entidade.

3. Ao reembolso apurado no termos dos números anteriores acrescem, quando aplicável, os encargos decorrentes da amortização do investimento de instalação da Loja, na parte não cofinanciada, calculados com base proporcional à área de uso privativo da respectiva Entidade, e o valor relativo aos encargos decorrentes da utilização do espaço da Loja ocupado por cada entidade individualmente considerada, fixado no Anexo II, bem como os custos de mobiliário.
4. Nos casos em que ocorra a amortização de investimento da instalação da Loja e do mobiliário, o valor relativo aos respectivos encargos deixa de ser devido logo que ocorra a amortização integral.
5. O valor do reembolso das despesas suportadas pelo **Município** é calculado anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano respetivo, com efeitos reportados a 1 de janeiro do ano respetivo, tendo por base os encargos efetivamente suportados pelo **Município** com a Loja, no ano que antecede.
6. Para efeitos do disposto no n.º 2, o valor relativo aos encargos decorrentes da utilização do espaço da Loja ocupado por cada entidade individualmente considerada, fixado no Anexo II,

- nunca pode ser superior ao proporcional dos encargos suportados pelo Município.
7. Os valores, no primeiro ano de funcionamento da Loja, são apurados com base em estimativas contantes do Anexo II.
 8. A transferência mensal para o Município, referida nos números anteriores, é efetuada pelas Entidades no prazo de 45 dias, contados da **data da emissão do respectivo documento contabilístico**.
 9. O **Município** obriga-se a pagar à **AMA** os encargos referentes à utilização do sistema de gestão de filas de espera, nos termos do disposto na Cláusula 8.ª.
 10. O reembolso previsto nos números anteriores só é devido após a abertura da Loja e efetiva instalação das Entidades na Loja.

CLÁUSULA 18.ª

(Responsabilidade)

As **Partes** são responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das regras previstas no presente Protocolo.

CAPÍTULO III

CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA 19.ª

(Natureza do Protocolo)

O **Município** não pode ceder a sua posição contratual, celebrar quaisquer contratos ou subcontratos pelos quais confira a terceiros qualquer posição ou direito assente nos direitos que qualquer das demais **Partes** lhe conferiram nos termos do presente Protocolo, nem praticar quaisquer atos que conduzam aos mesmos resultados ou omitir aqueles que sejam necessários para impedir a sua verificação.

CLÁUSULA 20.ª

(Confidencialidade)

1. Cada uma das **Partes** reconhece a natureza confidencial das informações relativas ao presente Protocolo, obrigando-se a manter sigilo de todas as questões respeitantes ao negócio, aos equipamentos, aos materiais e ao conhecimento específico do outro contraente, de que, por virtude do Protocolo, tome conhecimento e que não seja nem se destine a conhecimento

público.

2. Salvo autorização expressa em contrário das demais **Partes**, cada uma das **Partes** obriga-se a:
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente Protocolo;
 - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
3. Em caso de violação da obrigação prevista na presente cláusula, cada uma das **Partes** reserva-se o direito de ser indenizada por danos que daí resultarem.

CLÁUSULA 21.ª

(Dúvidas, Divergências e Alterações)

1. As dúvidas ou dificuldades que surjam na execução do presente Protocolo são esclarecidas por mútuo acordo das **Partes**.
2. Sem prejuízo das alterações que venham a ser acordadas entre as **Partes**, estas podem, por acordo, rever as cláusulas do presente Protocolo, mediante proposta de qualquer um dos intervenientes.
3. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das **Partes**.

CLÁUSULA 22.ª

(Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das **Partes** pode denunciar o presente Protocolo, por comunicação enviada às outras **Partes**, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao seu termo.
2. Qualquer das **Partes** pode, sem prejuízo da responsabilidade a que haja lugar, nos termos gerais de direito, resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado, das obrigações assumidas por qualquer outra **Parte**, nos termos dos números seguintes.
3. A **Parte** que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à **Parte** faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
4. Caso a **Parte** faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra **Parte** poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data

de recepção, pela **Parte** faltosa, desta comunicação.

5. O **Município** tem o direito de resolver o Protocolo em relação a determinada **Entidade** se, por decisão de qualquer autoridade administrativa ou judicial, um terceiro adquirir qualquer direito sobre o respetivo posto de atendimento, nomeadamente se for ordenada penhora.

CLÁUSULA 23.ª

(Arbitragem)

1. Os eventuais litígios que possam surgir entre as **Partes** em matéria de interpretação, validade e execução do presente Protocolo são resolvidos por arbitragem, com recurso ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
2. O tribunal arbitral é composto por árbitro único, designado nos termos do Regulamento do CAAD.
3. As **Partes** declaram aceitar na íntegra o Regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a **Parte** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente Protocolo.

CLÁUSULA 24.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo mantém-se em vigor pelo prazo de ____ anos (*a vigência do protocolo será acordada caso a caso considerado o prazo necessário à amortização do investimento com a instalação da Loja*), contados a partir da abertura da Loja (*nunca inferior a 10 anos*).

Feito em _____, aos ____ dias do mês de _____ de 201_ num único exemplar eletronicamente.

Pela Agência para a
Modernização Administrativa, I.P.

Pelo Município de Alandroal

Pela Autoridade Tributária e Aduaneira

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

Pelo Instituto de Registos e do Notariado, I.P.

ANEXO I

Prédio urbano: a fração autónoma designada pela letra “____” a que corresponde ao ____ andar, no prédio urbano destinado a comércio e serviços e constituído no regime de propriedade horizontal, sito na _____, n.º _____, na Freguesia de _____, concelho de _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de _____, inscrito com o artigo matricial n.º _____, com licença/autorização de utilização n.º _____ emitida em _____ pela Câmara Municipal de _____.

Proprietário do Imóvel:

Planta de localização:

ANEXO II

Entidades a integrar a Loja de Cidadão de Alandroal

Área total de uso privativo da Loja de Cidadão de Alandroal	_____ m ²
---	----------------------

Serviço responsável	Área de uso privativo das Entidades	Número indicativo de recursos humanos afetos	N.º de postos de front office	Designação do(s) balcão(ões) de atendimento	Valor dos encargos referidos no n.º 1 da Cláusula 17.ª (*)	Valor dos encargos referidos no n.º 2 da Cláusula 17.ª	Valor dos encargos referidos no n.º 3 da Cláusula 17.ª	Valor total dos encargos

(*) Inclui utilização de espaço / amortização de investimento e mobiliário, disponibilização do sistema de filas de espera e os seguintes serviços comuns: [retirar o que não se aplica]

1. Energia e água;
2. Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;
3. Segurança e vigilância;
4. Sistema de alarmes e ligação à respetiva central, bem como a sua manutenção;
5. Medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento, incluindo extintores;
6. Certificação energética;
7. Manutenção geral dos equipamentos e instalações;
8. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC, instalações elétricas e edifício;

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui, claramente, uma prioridade assumida pelo Estado Português.

A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.

Este imperativo constitucional, desde julho de 2009, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete o Estado Português a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência/incapacidade de forma transversal, salvaguardando sobretudo direitos económicos, sociais e culturais.

Neste contexto, o acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito.

Nestes termos considerando:

- que para a promoção das políticas de igualdade de oportunidades, o acesso à informação assume particular importância;
- que os Balcões da Inclusão têm como objetivo prestar às pessoas com deficiência/incapacidade atendimento especializado na

temática da deficiência/incapacidade, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta;

- as atribuições dos Municípios, na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e, na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central a estratos sociais dependentes; e
- as atribuições Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., adiante designado por INR, IP, na prossecução da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência/incapacidade,

entre

o **Município de** organismo de administração local, pessoa coletiva n.º, com sede em,, neste ato representado por,

e
o **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP)** organismo de administração indireta do Estado sob a superintendência e tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pessoa coletiva n.º 600 055 930, com sede na Av. Conde de Valbom, n.º 63, em 1069-178 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo Humberto Fernando Simões dos Santos

é celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite, o presente **protocolo de cooperação** no sentido de criar um **Balcão da Inclusão**, que se regerá pelas seguintes normas:

Cláusula 1.^a

Objetivo

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) colaborará com o Município de na criação de um Balcão da Inclusão, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) Fazer o atendimento qualificado dos munícipes com deficiência/incapacidade e respetivas famílias, bem como dos técnicos de reabilitação e instituições que desenvolvem qualquer tipo de atividade neste domínio (reabilitação e participação), assegurando-lhes uma informação integrada sobre os direitos e benefícios e recursos existentes para a resolução dos problemas colocados;
- b) Proceder ao seu correto encaminhamento e desenvolver uma função de mediação junto dos serviços públicos e entidades privadas responsáveis pela resolução dos seus problemas que seja facilitadora da sua intervenção junto destes utentes;
- c) Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento mais eficazes;
- d) Divulgar junto dos serviços, instituições e outras estruturas locais a apropriação e divulgação de boas práticas no atendimento do munícipe com deficiência/incapacidade;
- e) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência/incapacidade, identificar os principais problemas existentes e promover soluções adequadas.

Cláusula 2.^a

Compromissos do Município

O Município de compromete-se a:

- a) Afetar um espaço no local de atendimento ao público do Município, com condições de acessibilidade para estes utentes, da via pública ao local de atendimento incluindo a instalação sanitária devidamente identificado com o logótipo do Balcão da Inclusão;
- b) Dotar o mesmo com meios informáticos adequados para acesso à Internet e utilização de Bases de Dados informativas;
- c) Afetar um técnico do Município a tempo integral ou parcial;
- d) Assegurar a divulgação local do Serviço através dos meios mais convenientes para atingir o público-alvo;
- e) Assegurar a comunicação e a informação disponibilizada aos utentes, em formato acessível, sempre que necessário;
- f) Assegurar o preenchimento do formulário online para registo de dados de atendimento.

Cláusula 3.^a

Compromissos do INR, IP

O INR, IP, compromete-se a:

- a) Disponibilizar o logótipo identificador do Balcão da Inclusão e o material inicial de divulgação;
- b) Disponibilizar o Kit informativo sobre os Balcões da Inclusão;
- c) Providenciar o acesso ao formulário online para registo de dados de atendimento;
- d) Disponibilizar os recursos existentes, uma compilação Legislativa e outros guias temáticos devidamente atualizados;
- e) Assegurar a ligação com serviços similares que entretanto venham a ser criados em outras autarquias;
- f) Realizar a formação complementar dos técnicos que venham a ser afetos ao Balcão da Inclusão;
- g) Assegurar o acompanhamento técnico, aos técnicos afetos ao Balcão da Inclusão e uma avaliação do serviço;
- h) Disponibilizar uma linha telefónica para contatos exclusivos com os Balcões da Inclusão.

Cláusula 4.^a

Custos

1. Os custos decorrentes do desenvolvimento do presente protocolo serão assumidos por cada um dos outorgantes na medida das competências definidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.
2. Os custos com as ações de formação a desenvolver pelo INR, IP, concernem exclusivamente o pagamento de formadores, materiais e local de formação.

Cláusula 5.^a

Interlocutores

O Município de e o INR, IP, indicarão quinze dias após assinatura do presente protocolo os respetivos responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos compromissos definidos no presente protocolo

Cláusula 6.^a

Alterações ao protocolo

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respetiva adenda.

Cláusula 7.^a

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.

Cláusula 8.^a

Vigência

Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.

....., de de 201...

Pelo Município de

Pelo Instituto Nacional para a
Reabilitação, I.P.

.....
(.....)

Humberto Fernando Simões dos
Santos (Presidente)

Aprovado em
reunião de câmara
de 15.05.2019
1

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

- A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALENTEJO CENTRAL, C. R. L., com sede na Praça do Giraldo, números 12-15, em Évora, na freguesia de Évora (S. Mamede, Sé, S. Pedro e Santo Antão, concelho de Évora, NIPC 508 574 889, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora sob o mesmo número, com o capital social de € 5.000.000,00 (mínimo, variável), abreviadamente designada por PRIMEIRA CONTRAENTE, ----- E
- O Município do Alandroal, NIPC 506772527, com sede na Praça da República em Alandroal, adiante designada por SEGUNDA CONTRAENTE, -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

1. A Primeira Contraente é proprietária e legítima possuidora do prédio urbano sito na Rua Principal, nº 2 -A, em Aldeia das Pias, freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, com a área total de 305 m2, a área coberta de 165 m2 e descoberta de 140 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal, sob o nº 1360 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 3267 do Serviço de Finanças de Alandroal. -----
2. No imóvel identificado, está instalada a Agência Bancária da Primeira Contraente em Santiago Maior. -----
3. A área descoberta, com 140 m2, confina com a construção e com a via pública. -----

Cláusula 2ª

A Primeira Contraente cede em comodato à Segunda Contraente, a parte da área descoberta necessária à instalação de um abrigo para passageiros de transportes rodoviários, com a área aproximada de 3 m2. -----

Cláusula 3ª

1. O comodato acordado termina no prazo de dois meses a contar da data de comunicação para o efeito, por carta registada com aviso de recepção, feita pela Primeira Contraente. -----

Cláusula 4ª

2. A parte do prédio ora dado em comodato destina-se única e exclusivamente a ser utilizado pela Segunda Contraente, para os fins descritos na "cláusula 2ª". -----

Cláusula 5ª

1. A Segunda Contraente obriga-se a manter a parte do prédio que lhe é cedido em comodato em perfeito estado de limpeza e conservação. -----

Cláusula 6ª

A segunda contraente obriga-se ainda a restituir o prédio emprestado no fim do prazo previsto na cláusula 3ª, no estado inicial, sem qualquer estrutura. -----

Cláusula 7ª

Todas as comunicações feitas ao abrigo do presente contrato devem ser efectuadas para as moradas das partes devidamente identificadas no presente contrato. -----

Cláusula 8ª

1. O presente contrato é assinado pelas partes contraentes de boa-fé, declarando as mesmas que todas as cláusulas acordadas e estipuladas neste contrato são essenciais para a sua vontade de contratar, regendo-se no omissso pelo regime previsto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.

2. Este contrato de comodato de prédio urbano é feito em duplicado, ficando em poder de cada uma das partes contraentes um exemplar assinado. -----

Évora, ____ de _____ de 2019

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL O
Conselho de Administração

O Município de Alandroal
O Presidente da Câmara Municipal

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

Alandroal
Terço de cuíru
de 15.05.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
4744/19		3305	2019/05/10
Assunto: SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) *Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- b) *Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- c) *Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio do munícipe **António Formiga Pessoa de Amorim**.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:



Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue.

Nascimento do segundo filho – 1 000 euros:

António Formiga Pessoa de Amorim

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 15.05.2019*

A reunião Reunião de Câmara.

01.05.2019

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3662/19		3163	2019/05/06
Assunto: ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICIPE IDOSO			

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Múncipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Múncipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Assim, a Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso à seguinte munícipe:

Catarina Maria Pinto

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



DESPACHO

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 15.05.2019

Data: 04/05/2019

À Ilustre Reunião de Câmara.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		21/2019/BGB	2019/05/09
Assunto: Aquisição de parcela de terreno em Orvalhos – Santiago Maior			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara,

- A) O Município de Alandroal deliberou, em 20/02/2019 adquirir o prédio onde se encontra a funcionar o Posto Médico de Orvalhos;
- B) O referido edifício não apresenta as condições necessárias e dignas para a prestação e serviços de saúde aos seus utentes assim como aos profissionais que prestam os cuidados;
- C) Os serviços municipais estão a desenvolver um projeto para o melhoramento das instalações do Posto Médico de Orvalhos;
- D) A concretização do mesmo depende da sua ampliação o que não é possível uma vez que o edifício ocupa a totalidade do prédio;
- E) É assim necessária a aquisição de uma parcela de terreno que permita a futura ampliação;
- F) O prédio denominado "Monte Arriba", inscrito na matriz predial rústica com o artigo 004.0083.0000 da respetiva freguesia, por confrontar diretamente com o edifício, é o que está em melhores condições de ser objecto de uma desanexação para consequente anexação àquele;
- G) Após contacto com o proprietário, o Município promoveu a avaliação de uma parcela



com área de 53 m2 a qual bastará para a necessidades de ampliação;

- H) O relatório de avaliação emitido pelo técnico credenciado para o efeito, propõe como valor para a aquisição 2 756,00 (dois mil setecentos e cinquenta e seis euros);
- I) O proprietário do prédio "Monte Arriba" concordou com a alienação da referida parcela pelo valor proposto;
- J) Assim, atendendo aos considerandos supra entendemos remeter a seguinte proposta:

Proposta

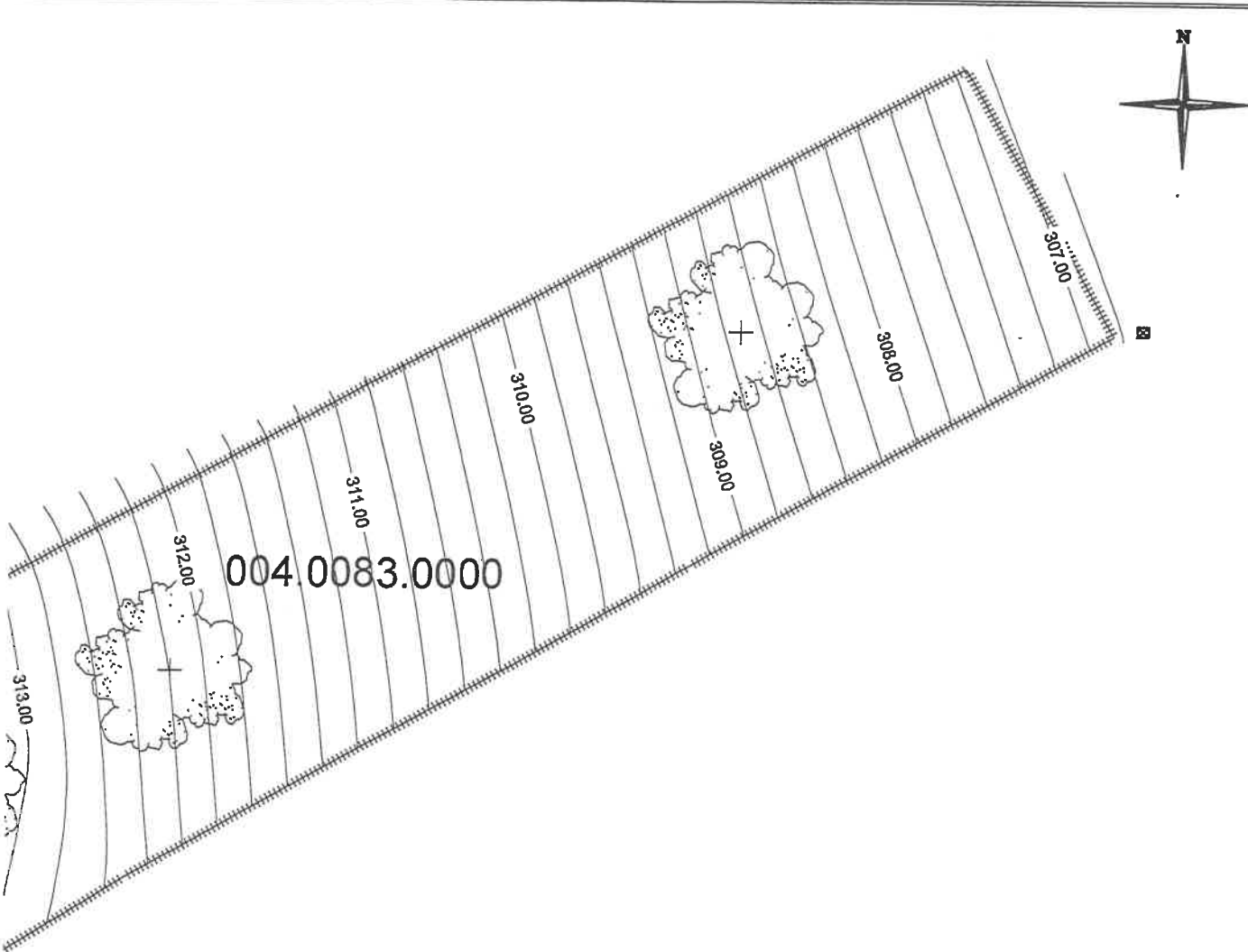
Nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação actual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição de uma parcela de terreno, com área de 53 m2 a desanexar do prédio rústico denominado "Monte Arriba", inscrito na matriz predial rústica com o artigo 004.0083.0000 da freguesia de Santiago Maior, identificada na planta em anexo, a qual se destina a constituição de logradouro do prédio onde está implantado o Posto Médico da Aldeia de Orvalhos e a possibilitar a sua futura ampliação.

A Técnica Superior


Balbina Grilo Bexiga

(balbina)





Projecto: Ampliação das Instalações do Posto Médico de Orvalhos

Local: Rua da Escola - Orvalhos

Lev.
Des.
Pro.
Ver.

Título: Planta de Implantação

Data: Outubro 2018

Esc: 1/200

Nº 01



Assinatura
Plano de Câmara
de 15.05.2019
[Assinatura]

MINUTA

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL
E A FREGUESIA DE TERENA (S. PEDRO)**

Considerandos:

- A) O Município de Alandroal pretende realizar um Projeto de Construção de Áreas de Serviço para Autocaravanas no concelho de Alandroal;
- B) Este projeto tem como objetivo a promoção de uma oferta de qualidade à escala regional, de uma rede apoio ao Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo o qual surge no âmbito de uma candidatura, apresentada e aprovada pela entidade regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo à linha de Apoio do Turismo de Portugal, no âmbito da valorização do Turismo Interior, a que alude o Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de junho;
- C) O projeto visa a construção de três áreas de serviço para caravanas, em diferentes locais estratégicos do Concelho, nomeadamente em Alandroal, Aldeia da Venda e Terena;
- D) Todas as áreas de serviço preveem uma acessibilidade inclusiva indispensável em qualquer equipamento público;
- E) O concelho não dispõe atualmente de qualquer equipamento de apoio a este tipo de turista o que por vezes provoca constrangimentos quer na circulação rodoviária quer na satisfação de necessidades próprias a este tipo de turismo;
- F) A Área de Serviço para Caravanas a instalar em Terena tem prevista a sua localização para um espaço que atualmente se encontra já à disposição do público em geral integrada no perímetro urbano da vila de Terena, junto à Igreja Matriz de São Pedro de Terena, numa área anteriormente reservada a estacionamento automóvel;
- G) O prédio identificado é propriedade da Junta de Freguesia de Terena;
- H) Assim, no âmbito das atribuições que previstas no artigo 23.º n.º 1 e n.º 2 al. a) da lei 75/2013, de 13 de setembro no domínio do equipamento rural e urbano;
- I) Após aprovação da minuta do presente Protocolo por deliberação da Junta de Freguesia de Terena, datada de __/__/____, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 16.º n.º 1 al. c) da já citada Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- J) Atentas as atribuições que o referido diploma legal confere aos Municípios no âmbito do equipamento rural e urbano nomeadamente no artigo 23.º n.º 1 e n.º 2 al. a);



- K) No uso da competência prevista na al ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, que atribui à Câmara Municipal competência para criar, construir e gerir instalações, equipamentos e serviços de utilização pública, foi aprovada por (deliberação/despacho) a minuta do presente Protocolo em ____/____/____;
- L) Assim, e atentos os considerandos anteriores acordam as seguintes entidades,

Município de Alandroal, pessoa coletiva n.º 506 772 527, com sede na Praça da República, 7250 – 116 Alandroal, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Junta de Freguesia de Terena (S. Pedro), pessoa coletiva n.º _____, com sede no Bairro do Rossio, lote 116, 7250 – 065 Terena, representada por _____ na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, doravante designada por Segundo Outorgante.

NA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre o Município de Alandroal e a Junta de Freguesia de Terena (S. Pedro) relativamente ao desenvolvimento do Projeto de Construção de uma Área de Serviço para Autocaravanas na Vila de Terena, a instalar no prédio rústico denominado “Ladeira do Adro” inscrito na matriz predial da respetiva freguesia com o artigo 008.0143.0000, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 1122/20090813.
- 2- Mediante este Protocolo a Junta de Freguesia de Terena (S. Pedro) cede, gratuitamente, ao Município de Alandroal a posse e utilização de uma área 484 m2, do prédio identificado no número anterior, a qual se encontra identificada na planta que se anexa e faz parte integrante do presente documento, para a instalação da referida área de Serviço para Autocaravanas.



- 3- A Junta de Freguesia de Terena (S. Pedro) autoriza o Município de Alandroal a realizar todas as obras necessárias à implementação do projeto supra identificado.

Cláusula 2.^a

Duração

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos se as partes o não denunciarem, por escrito com antecedência de 90 dias.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município de Alandroal

- 1- O Município de Alandroal compromete-se a:
- a) Efetuar a intervenção mínima necessária no prédio para execução do projeto;
 - b) Disponibilizar toda a informação solicitada pela Junta de Freguesia relativa a trabalhos a realizar e respetiva calendarização;
 - c) Proceder à reparação de eventuais danos que decorram da execução do projeto;
 - d) Assegurar a manutenção e conservação do equipamento durante o período de vigência do presente Protocolo;
 - e) Proceder aos licenciamentos e registos que se mostrem necessários ao funcionamento da estação de serviço.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Junta de Freguesia de Terena (S. Pedro)

A Junta de Freguesia de Terena (S. Pedro) obriga-se a:

- a) Disponibilizar o prédio identificado na clausula 1.^a para a instalação da área de serviço para Autocaravanas, abstendo-se de efetuar intervenções no mesmo que conflituem com a implementação e utilização da referida Área de Serviço;
- b) Disponibilizar toda a documentação que vier a ser necessária para a implementação do projeto;
- c) Divulgar a Área de Serviço de forma a que a mesma seja amplamente conhecida por todos os que dela necessitarem;



Cláusula 5.ª

Gestão do Protocolo

- 1- A gestão e acompanhamento do presente protocolo, por parte do Município de Alandroal será efetuado pelo responsável pela Secção de Ordenamento e Obras Municipais.
- 2- Este protocolo poderá ser modificado ou complementado por escrito, por acordo das partes.
- 3- Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambos os Outorgantes.

Cláusula 6.ª

Denúncia

Aos Outorgantes assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, desde que devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à outra parte, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 7.ª

Resolução

- 1- O incumprimento, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, por qualquer uma das partes, confere à outra o direito de o resolver mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Edifício Sede do Município de Alandroal

____ de maio de 2019



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
(Gabinete Jurídico)

Pelo Primeiro Outorgante

João Maria Aranha Grilo

Pelo Segundo Outorgante,

()



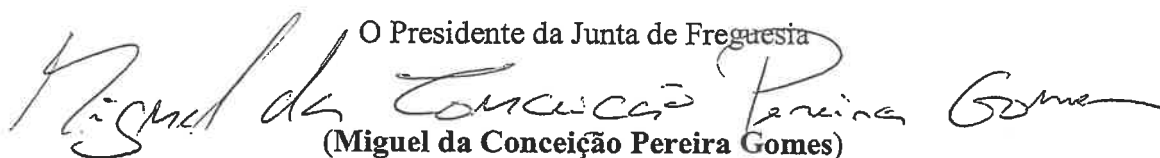
FREGUESIA DE TERENA – S. PEDRO
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Declaração de Compromisso

Miguel da Conceição Pereira Gomes, na qualidade de representante legal da Junta de Freguesia de Terena (S. Pedro), pessoa coletiva n.º 506811840, com sede no Bairro do Rossio, lote 116, 7250 – 065 Terena declaro, sob compromisso de honra, que a minuta do Protocolo de Colaboração entre esta Junta de Freguesia e o Município de Alandroal, relativamente ao desenvolvimento do Projeto de Construção de uma Área de Serviço para Autocaravanas na Vila de Terena, a instalar no prédio rústico denominado “Ladeira do Adro” inscrito na matriz predial da respetiva freguesia com o artigo 008.0143.0000, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 1122/20090813, será submetida a deliberação desta, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 16.º n.º 1 al. c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na próxima reunião.

Mais declara, que não tem nada obstar sobre a aprovação da mesma.

Terena, aos 14 de maio de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia

(Miguel da Conceição Pereira Gomes)

Doc.30/2019
Taxa: Isento



Aprovado em
Reunião de Câmara
de 15.05.2019

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Alandroal

Memória Descritiva



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO	4
3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DA ARU	7
3.1. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E TERRITORIAL	7
3.2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ARU	7
3.3. DESCRIÇÃO DOS LIMITES	9
3.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL	10
3.5. MORFOLOGIA URBANA	10
3.6. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA	11
3.6.1. Objetivos Estratégicos	11
3.6.2. Objetivos Específicos	12
4. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS	14

ANEXOS

Anexo I – Planta de delimitação da ARU da Vila do Alandroal



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Memória Descritiva da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Alandroal, visando responder à situação de caducidade da ARU existente e aproveitando a oportunidade para integrar a revisão da classificação e qualificação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal, a análise do Plano Geral de Urbanização de Alandroal e o balanço de implementação da ARU previamente delimitada.

A Vila de Alandroal teve uma ARU aprovada pelo Aviso n.º 4166/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 60, de 28 de março, em simultâneo com as Áreas de Reabilitação Urbana de Terena e Juromenha, todavia esta entrou em caducidade por não ter sido elaborada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) no prazo de 3 anos.

O presente documento incide apenas sobre a Proposta de Delimitação da ARU do Alandroal, mas assume que será posteriormente elaborada uma ORU sistemática, recorrendo para tal à elaboração de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU). O enquadramento legal desta opção e do atual Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) é apresentado no capítulo 2.

A delimitação da ARU, quando anterior ao momento de aprovação da ORU, tal como ocorre no presente caso, deve ser fundamentada com os seguintes elementos, definidos no artigo 13.º do RJRU:

- *“A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, - que é apresentada no capítulo 3.*
- *A planta com a delimitação da área abrangida;”- que é apresentada em anexo ao documento e é representado em figura no capítulo 3.5.*
- *O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º. – que é apresentado no capítulo 4.*

2. ENQUADRAMENTO

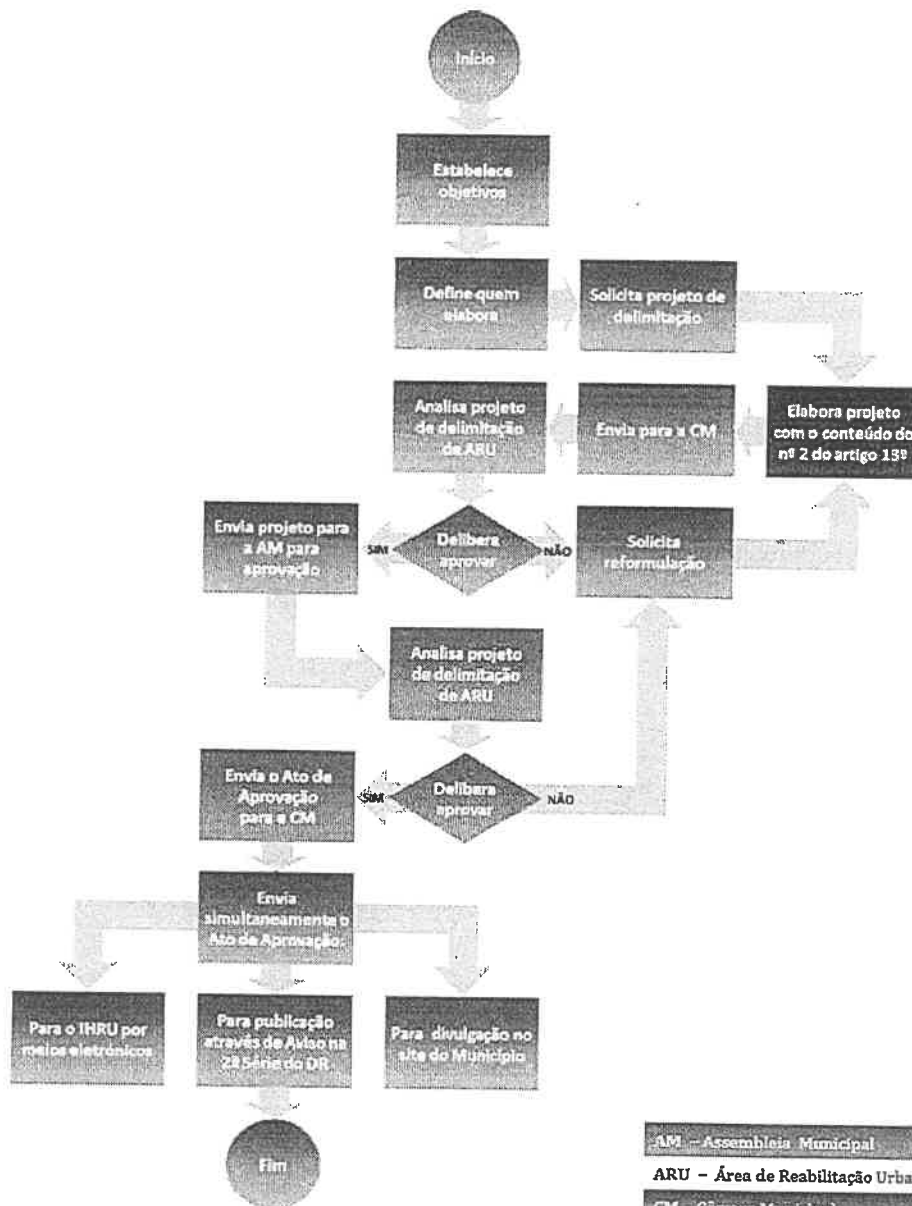
O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) é aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho. O RJRU define que a reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a concretizar através da apresentação de uma estratégia de reabilitação urbana ou de um programa estratégico de reabilitação urbana a aprovar através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana.

A ARU, Área de Reabilitação Urbana, é definida na alínea b) do n.º 2 do RJRU como *“a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana”*.

A delimitação da ARU, quando anterior ao momento de aprovação da ORU, deve ser fundamentada com os seguintes elementos, definidos no artigo 13.º do RJRU:

- “a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;*
- b) A planta com a delimitação da área abrangida;*
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais (...)”*

Este é o caso do proposto para a delimitação da ARU do Alandroal, que irá então enquadrar-se no faseamento definido de seguida.



Início/fim: representa o início ou o final do processo. Cada processo tem que ter um início e um fim.

Atividade: representa uma ação dentro de um processo. Uma atividade poderá utilizar *inputs* e gerar *outputs*.

Caixa de decisão: resulta em dois caminhos possíveis, em função de respostas "sim" ou "não" à pergunta colocada.

AM	Assembleia Municipal
ARU	Área de Reabilitação Urbana
CM	Câmara Municipal
ERU	Estratégia de Reabilitação Urbana
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
ORU	Operação de Reabilitação Urbana
PERU	Programa Estratégico de Reabilitação Urbana
PPRU	Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RJRU	Regime Jurídico da Reabilitação Urbana
SEL	Sector Empresarial Local ou Serviços Municipais

Fonte: IHRU – Manual de Apoio – Processos de delimitação e de aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana e de Operações de Reabilitação Urbana, Abril de 2013



O projeto de delimitação da ARU, constituído pelo presente documento e planta em anexo, será submetido à aprovação pela Assembleia Municipal e divulgado o respetivo ato de aprovação através de: publicação do aviso na 2ª série do Diário da República; do *site* da CMA; e da comunicação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

De acordo com o RJRU, cada ARU corresponde a uma ORU que pode assumir uma das seguintes tipologias:

- A ORU simples, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução;
- A ORU sistemática, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

As ORU são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana e deverão conter a definição do tipo de operação de reabilitação urbana e a estratégia de reabilitação urbana ou o programa estratégico de reabilitação urbana, consoante a operação de reabilitação urbana seja simples ou sistemática.

No caso da ARU do Alandroal, o município optou pela elaboração de uma ORU sistemática, pelo que a entidade gestora da operação (neste caso o Município) fica obrigada a desenvolver um PERU para a área em causa e que sirva de referencial orientador de toda a intervenção. O PERU, a aprovar através de instrumento próprio deverá ser desenvolvido de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do RJRU.

Acresce ainda que, de acordo com o artigo 32.º do RJRU, a aprovação de uma ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos da expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na ARU, bem como da constituição sobre os mesmos das servidões necessárias à execução da operação de reabilitação urbana.



3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DA ARU

3.1. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E TERRITORIAL

O Alandroal é sede de concelho e uma vila com cerca de 156,6 hectares e com cerca de 25% da população de todo o concelho, que perfaz os 1454 habitantes no total.

A Carta de Foral atribuída por D. João II ao Alandroal elevou-o à categoria de vila em 1486, que incluía apenas a freguesia de Nossa Senhora da Conceição. Ao concelho de Alandroal foram anexados, no século XIX, os territórios dos antigos municípios de Terena e Juromenha. A ligação ao território espanhol era tamanha que a povoação de Villarreal, situada no município de Olivença (Espanha), era uma povoação do antigo concelho de Juromenha.

A vila de Alandroal constitui um aglomerado urbano que pela sua riqueza patrimonial faz realçar uma imagem e uma paisagem urbana singular. A nível de todo o concelho, o território é caracterizado por uma forma afunilada, no sentido, norte/sul. Sendo o rio Guadiana a demarcar em simultâneo o limite nascente do concelho e a fronteira em relação ao território espanhol, assumindo uma importância primordial no concelho enquanto curso de água estruturante e linha limítrofe. Ao longo dos tempos o Guadiana alcançou um valor extraordinário intensificando e diversificando os contactos e intercâmbios inter-regionais, interligando as vias terrestres e marítimas por onde converge, pela vila passaram muitos circuitos de exploração e de consumo de metais.

O Alandroal caracteriza-se pela sua concentração de equipamentos, tanto a nível de comércio como de serviços. De carácter educacional, dispõe de um dos três centros escolares do município (os outros localizam-se em Terena e Santiago Maior); na vertente da saúde usufrui do Centro de Saúde do Concelho; quanto aos equipamentos de solidariedade e segurança social têm como entidades gestoras o Centro Paroquial de Alandroal e a Santa Casa da Misericórdia, dispondo a vila de dois lares de idosos e uma creche (sendo a única, em funcionamento, no concelho); e quanto à prática de atividades desportivas o alandroal detém um complexo desportivo.

3.2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ARU

O RJRU estabelece no Artigo 2º, alínea j), o conceito de Reabilitação Urbana, enquanto forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no seu todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas,



dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Foi assim delimitado o perímetro da ARU em concordância com a classificação da zona que podemos definir como sendo a de construção mais densificada e em que os edifícios apresentam características e traços arquitetónicos mais homogéneos e tradicionais.

Englobar no perímetro da ARU todo o tecido urbano classificado como contínuo predominantemente horizontal, permite abranger toda a área urbana consolidada e de interesse histórico, cultural, identitário do local e preservável pelas suas características patrimoniais.

Assim, pretende-se gerar uma maior aderência e possibilidade de usufruto em termos de volume de proprietários e/ou espaços afetos pelos benefícios e incentivos da ARU. Para além disso, a ARU do Alandroal promove uma maior facilidade, rapidez e agilidade dos processos para obter resultados visíveis no tempo de vigência da ARU.

Adicionalmente, a regeneração urbana do Alandroal, ao estar englobada numa estratégia completa e integrada de articulação e agilização dos procedimentos entre os vários atores, irá projetar-se no enriquecimento do tecido urbano e da qualidade a vários níveis.

Numa localidade com a dimensão e as características do Alandroal, o principal objetivo será canalizar os investimentos para o melhoramento do edificado e incentivar a fixação dos cidadãos dentro da área consolidada da vila. Neste sentido, encontram-se subjacentes à proposta de delimitação os seguintes critérios:

- 1) Promover a unificação e coesão territorial da vila do Alandroal;
- 2) Preservar a identidade da vila e garantir a coerência tipológica do edificado;
- 3) Dinamizar e revitalizar a área urbana consolidada;
- 4) Conciliar a preservação dos valores patrimoniais com a recuperação e a requalificação do edificado corrente;
- 5) Melhorar a relação e articulação entre os diferentes usos – habitação, atividades económicas, cultura e lazer;
- 6) Fomentar critérios de interligação e atratividade para intensificar as atividades económicas e funções do presente;
- 7) Criar condições atrativas e vantajosas para a fixação de novas atividades;

- 8) Contemplar a inclusão de equipamentos, espaços públicos e serviços de maior relevância, que apresentem necessidades de intervenção.

3.3. DESCRIÇÃO DOS LIMITES

O limite da área de intervenção da ARU de Alandroal totaliza 444 km², sendo limitada a norte pelo edificado em redor à Rua D. Dinis; abrangendo o Bairro da Alfarrobeira e o Bairro de São Pedro, a poente abrange as construções ao longo do Lugar da Cruz do Martelo bem como as construções localizadas ao longo do Largo do Matadouro e da Rua Eiras do Ravasco. Segue pela EN255, abrangendo o cemitério e toda a área do perímetro urbanos definida ao longo da Estrada dos Telheiros. A nascente o limite segue a Rua de Santo António, Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues, abrangendo para sul o limite do perímetro urbano até à Bica da Horta.

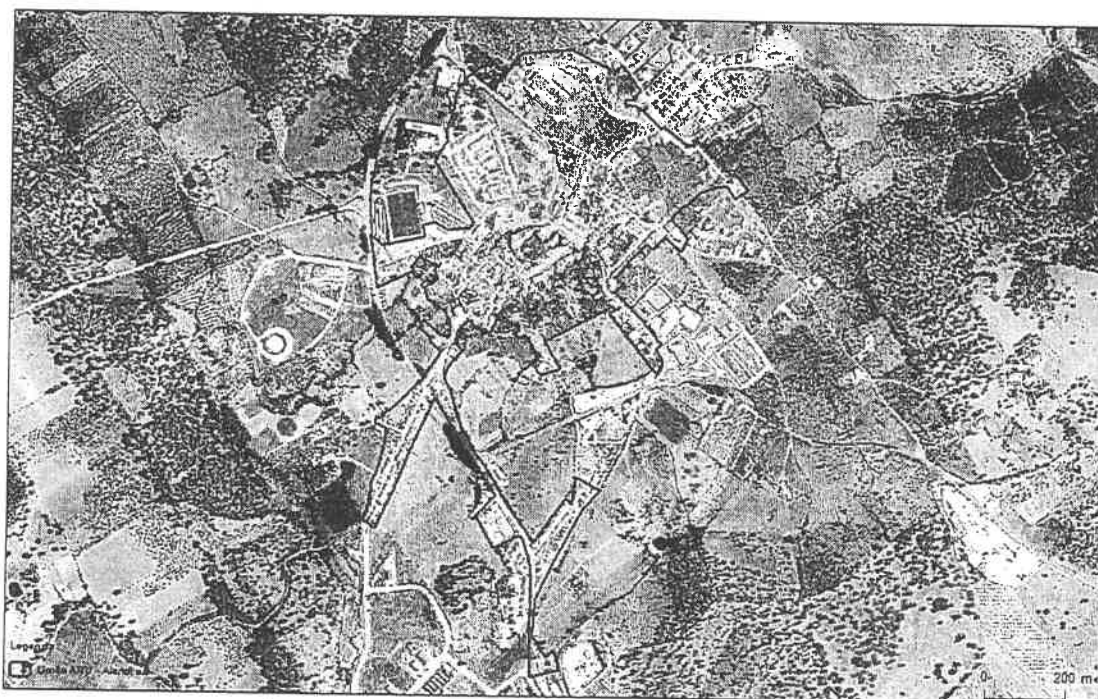


Figura 3.1 | Planta de proposta de delimitação da ARU



3.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL

A origem medieval do atual centro urbano é indissociável da mancha urbana ou da paisagem rural da vila, nesta época o património arquitetónico de cariz religioso operava como elemento de formação e desenvolvimento das vilas. A Igreja era o elemento central, sendo claramente identificável no Alandroal, pela Igreja Matriz no interior das muralhas do castelo.

A área de intervenção proposta para a ARU da vila de Alandroal engloba o núcleo primitivo de fixação e edificação, determinado pelas muralhas do castelo que demarca o início da civilização nesta vila, estando parte do desenvolvimento urbano com maior proximidade do castelo. Estudos do desenvolvimento da vila demonstram que surgiram duas espécies de arrabaldes a partir das duas portas da muralha, viradas a norte e a sudoeste. A norte a malha urbana formou-se a partir do atual Largo da Matriz pelas duas ruas paralelas principais e uma transversal. Enquanto a sudoeste, o tecido urbano desenvolveu-se quase colado ao limite das muralhas, desenvolvendo-se também por duas ruas paralelas. A nascente surge ainda uma terceira zona de formação urbana primitiva fora das muralhas com também através de duas ruas quase paralelas. Nesse sentido o limite abrange ainda as áreas urbanas que foram crescendo fora das muralhas com uma localização sobretudo mais a Norte.

Apesar de todas as modificações urbanísticas, como o alargamento de vias e constituição de praças, um dos marcos presentes na vila são as muralhas, que se revelam em redor do castelo, e vão permanecendo parte das muralhas que resistiram ao tempo em redor de alguns edifícios, renascendo a história que a vila traz consigo.

Esta área é caracterizada por edifícios de arquitetura tradicional, elementos decorativos e estruturais (a torre, a fonte monumental da praça) que remetem para várias épocas na história da edificação e proclamam o valor patrimonial existente nesta vila.

3.5. MORFOLOGIA URBANA

Quanto à morfologia urbana existente esta caracteriza-se por alguma diversidade, podendo-se subdividir a área de estudo em pelo menos duas zonas que ressaltam pela sua heterogeneidade na ocupação e disposição territorial, bem como pelas características temporais reveladas pelas suas infraestruturas e equipamentos se distinguem.

Deste modo, existe uma zona com maior antiguidade que se localiza nas proximidades do Castelo, considerado o centro histórico onde existem os edifícios com maior valor patrimonial e arquitetura tradicional. Nesta zona localizam-se edificações com maior interesse histórico-arquitetónico, apesar de se encontrarem interligadas com outras mais recentes. Apesar do



alargamento das vidas à volta do castelo, ainda se assiste a um aglomerado urbano sobretudo de habitações mais comprimido e delineado por algumas ruas estreitas.

Nas restantes zonas, área resultante do limite a norte e área resultante do limite a sul, surgem edifícios que revelam o desenvolvimento da vila, num tipo de construção mais recente apesar de se manter praticamente um estilo tradicional. Estas áreas correspondem ao núcleo que se desenvolveu a Sul da zona das muralhas, ao longo do largo do matadouro e Rua das Eiras do Ravasco; e ao núcleo que se desenvolveu no seguimento a Norte do Castelo cujo limite se aproxima do edificado existente até à Rua D. Dinis e corresponde também ao edificado desenvolvido ao longo da Rua Dr. Manuel Viana Xavier a sudeste da área delimitada.

3.6. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA

3.6.1. Objetivos Estratégicos

A insuficiência de meios atribuídos aos municípios e a fragilidade do tecido económico privado, faz prever sérios riscos de uma progressiva e acentuada degradação ou obsolescência dos elementos centrais da vida do concelho, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade.

O novo RJRU e as futuras ações a ele associadas fazem prever um forte investimento do Estado na reabilitação urbana como uma das melhores apostas para, simultaneamente, apoiar economicamente os municípios, os seus cidadãos e as suas empresas.

O Município de Alandroal está em condições de, através de um conjunto de ações integradas, responder atempadamente aos desafios lançados pela administração central, por forma, a maximizar a captação de fundos e meios que permitirão lutar contra estes constrangimentos e contribuir para uma assumida revitalização do tecido urbano histórico e económico do Concelho.

Deste modo e no âmbito do novo RJRU, são cinco os grandes desafios que competem à Câmara Municipal de Alandroal vencer e que a delimitação da ARU é um dos passos para que se façam cumprir os objetivos e ultrapassar os desafios:

- 1) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas a reabilitar;
- 2) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas “áreas de reabilitação urbana”, cuja



delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;

- 3) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados;
- 4) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação;
- 5) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas.

A ARU tem um carácter versátil e heterogéneo. É uma forma sustentável de apoiar os cidadãos e as empresas do município porque se centra, essencialmente, num quadro legal favorável ao investimento dos privados e na agilização e enquadramento dos procedimentos públicos de licenciamento e acompanhamento.

É também um instrumento que visa dinamizar, regenerar e revitalizar os centros urbanos, porque permite discriminar positivamente as zonas urbanas já existentes tornando-as mais atrativas e competitivas em relação às novas áreas de expansão.

É ainda uma forma de atrair e canalizar investimento, porque implementa um contexto de investimento favorável em termos de impostos e taxas conducentes a boas rentabilidades dos investimentos realizados nestas zonas.

3.6.2. Objetivos Específicos

O plano estratégico da ARU é desenvolvido com o intuito de valorizar o núcleo histórico da vila, de modo a atingir uma revitalização sustentada de uma área urbana com um valor inestimável material e imaterial. Assim, pretende-se a valorização do edificado a nível patrimonial e funcional, a melhoria de infraestruturas, a valorização de equipamentos existentes, e a procura da qualidade nos espaços exteriores.

Neste contexto a definição da Reabilitação Urbana do núcleo Consolidado da Vila do Alandroal tem como objetivos:

- Preservar o património cultural e imaterial que faz parte da identidade da vila, tal como o património material (histórico, arquitetónico e paisagístico);
- Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Conservar, Reabilitar e Recuperar do espaço urbano;



- Assegurar que o investimento municipal incide na qualificação do edificado do seu território e no espaço urbano, incluindo ainda obras inacabadas ou edifícios em devoluto;

Estão assim previstas as seguintes intervenções:

- 1) Construção do Centro Comunitário de Alandroal e Conclusão da Biblioteca Municipal de Alandroal
- 2) Requalificação do Castelo de Alandroal
- 3) Requalificação de espaço urbano – envolvente ao Edifício da Biblioteca Municipal do Alandroal
- 4) Conservação e reabilitação da Fonte das Bicas e Zona Envolvente
- 5) Requalificação do Edifício do Antigo Centro de Saúde
- 6) Requalificação da Igreja da Misericórdia
- 7) Desenvolvimento de estratégias que incitem a reabilitação do edificado degradado e devoluto;
- 8) Aumentar as condições habitacionais através de novas soluções;
- 9) Aproveitar os espaços recuperados/reabilitados para o desenvolvimento de novas funções urbanas, apostando na inovação;
- 10) Apostar nas acessibilidades no exterior, no acesso a edifícios e no interior dos mesmos;
- 11) Incentivar a permanência/fixação de jovens no núcleo histórico;
- 12) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;
- 13) Promover e incentivar a adoção de critérios de eficiência energética em edificações privadas e públicas;
- 14) Criar incentivos/benefícios para a reabilitação por parte de privados;
- 15) Difundir um maior dinamismo imobiliário, promovendo investimentos de setores exteriores na vila;
- 16) Incentivar investimento privado e público com a mobilização de recursos financeiros;
- 17) Desenvolver novas medidas de atuação que permitam uma ligeireza nos processos para reabilitação e/ou favoreçam os interessados em contribuir para a reabilitação do centro histórico.



4. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Nos termos do RJRU, artigo 13º, ponto 2, alínea c) deve ser parte integrante do projeto da definição de ARU *“o quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14º.*

A definição dos benefícios tem como objetivo sistematizar e propor instrumentos e mecanismos estimulantes e mobilizadores da reabilitação urbana que incentivem as entidades privadas empresariais e individuais a aderir ao programa.

Ao aprovar a ARU, a CMA está ainda a habilitar os proprietários de prédios urbanos ou frações a usufruir de uma discriminação positiva acerca dos impostos sobre o património e a simplificar o acesso a outros benefícios e programas de apoio à reabilitação urbana.

O Quadro de Benefícios Fiscais associados à ARU de Alandroal mantém-se o mesmo já associado para a ARU anterior, tendo sido definido com base no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89 de 1 de julho, e sucessivas atualizações.

Para além do EBF, consideram-se também outras situações previstas no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), consagrado do Decreto-Lei nº 394-B/84 e alterado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro e no Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI) ao qual corresponde o Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, alterado pela Lei nº 60-A/2011 e posteriormente alterado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro.

Os incentivos fiscais, identificados no quadro seguinte, estão sujeitos à aprovação (caso a caso) do FAM (Fundo de Apoio Municipal), ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 53/2014 de 25 de agosto no capítulo referente às “Medidas de Reequilíbrio Orçamental”, pelo período a que as medidas dizem respeito.

Deste modo, passa-se a sintetizar no quadro seguinte os incentivos e benefícios à reabilitação urbana para imóveis abrangidos pela ARU do Alandroal:

Benefícios Fiscais			
Medida	Fonte	Artigo	Descrição
Isenção de IMI	EBF	Alínea a) Nº 2 Artigo 45º	Isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. - <i>*Sujeito a aprovação do FAM.</i>
Isenção de IMT	EBF	Alínea a) Nº2 Artigo 45º	Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição - <i>* Sujeito a aprovação do FAM.</i>
IRS	EBF	Nº4 Artigo 71º	"São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com a reabilitação (...)"
		Nº17 Artigo 71º	"Os encargos a que se refere o n.º 4 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão municipal, consoante os casos."
Mais-valias	EBF	Nº5 Artigo 71º	"As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de móveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação."
Rendimentos Prediais	EBF	Artigo 6.º	"Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (...)".
Redução da taxa de IVA	CIVA	Al. a), Nº1, Artigo 18º	"Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista I anexa a este diploma, a taxa de 6%".
		Ponto 2.23 da Lista I	"Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional".

Para efeitos da aplicação do incentivo fiscal de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), importa definir que, de acordo com o Artigo 71º, numero 22 do EBF, as Ações de Reabilitação são as "intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e segurança funcional, estrutural, e construtiva a um ou vários edifícios, ou às

construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção”.

Os níveis acima referidos escalonar-se-ão do seguinte modo:

Nível	Estado de Conservação
5	Excelente
4	Bom
3	Médio
2	Mau
1	Péssimo

De modo a perceber o nível atingindo após intervenção, serão utilizados dois métodos:

APLICAÇÃO PRIMÁRIA (de avaliação física)

Consiste na realização de uma análise centrada exclusivamente nos parâmetros físicos da intervenção, tendo em conta a melhoria em pelo menos 2 níveis acima do atribuído antes da intervenção, conforme artigo 71º do EBF.

Para esta análise será utilizada a “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação dos Edifícios” do Novo Regime do Arruamento Urbano, publicado pela Portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e segue as instruções de aplicação do “Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis” (MAEC).

APLICAÇÃO SECUNDÁRIA (de avaliação Funcional e de Desempenho)

A aplicação desta segunda análise, só ocorrerá, se não for possível obter 2 níveis pela avaliação física da intervenção.

Dado que a avaliação anterior não tem em conta todos os aspetos da obra realizada, criou-se um conjunto de critérios para analisar a intervenção na sua globalidade. Este método de avaliação será repartido entre uma análise física e uma análise dos parâmetros funcionais e de desempenho, nomeadamente pela atribuição de:

- 1) Um nível pela avaliação física, ficando obrigatoriamente o nível “médio” como limite mínimo de isenção;



2) Um nível pelas novas aptidões funcionais e padrões de desempenho mais elevados.

CRITÉRIOS FUNCIONAIS E DE DESEMPENHO

Na avaliação destes critérios será obrigatória a obtenção de 1 crédito por tema, acrescido de mais 2 critérios, totalizando um mínimo de 5 critérios seguintes:

Tema I – Valorização Territorial

- Valorização de edifícios notáveis e acompanhamento;
- Permeabilização no mínimo de 25% do logradouro existente;
- Manutenção de materiais e técnicas tradicionais;
- Alteração (uso e/ou tipologia) que permitem ocupar um imóvel/fração antes desocupada/devoluta.

Tema II – Valorização Energética e Ambiental

- Certificação Energética (mínimo de classe “B” para edifícios reabilitados);
- Adição de energias renováveis (painéis solares, painéis fotovoltaicos, outros);
- Sistema de recolha e armazenamento de águas pluviais (mínimo de 1 m3);
- Executar a separação de rede predial de águas pluviais, de águas residuais, de águas domésticas, com ligação à rede pública.

Tema III – Melhoria das Condições de Habitabilidade e Conforto

- Cumprimento das normas técnicas (acessibilidades), de acordo com o DL 163/2006, de 8 de Agosto;
- Melhoria das condições de habitabilidade, de acordo com as normas técnicas do RGEU;
- Criação de estacionamento no interior da propriedade, 1 por fogo/unidade de ocupação;
- Relatório acústico, com cumprimento do Regulamento de Acústica dos Edifícios.

Legenda

 Limite ARU





Aprovado em
Reunião de Câmara
de 15.05.2019
1

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Terena

Memória Descritiva



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO	4
3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DA ARU	7
3.1. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E TERRITORIAL	7
3.2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ARU	8
3.3. DESCRIÇÃO DOS LIMITES	9
3.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL	10
3.5. MORFOLOGIA URBANA	11
3.6. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA	12
3.6.1. Objetivos Estratégicos	12
3.6.2. Objetivos Específicos	13
4. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS	15

ANEXOS

Anexo I – Planta de delimitação da ARU da Vila de Terena



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Memória Descritiva da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Terena, visando responder à situação de caducidade da ARU existente e aproveitando a oportunidade para integrar a revisão da classificação e qualificação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal e o balanço de implementação da ARU previamente delimitada.

A Vila do Terena teve uma ARU aprovada pelo Aviso n.º 4166/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28 de março, em simultâneo com as Áreas de Reabilitação Urbana de Alandroal e Juromenha, todavia esta entrou em caducidade por não ter sido elaborada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) no prazo de 3 anos.

O presente documento incide apenas sobre a Proposta de Delimitação da ARU do Terena, mas assume que será posteriormente elaborada uma ORU sistemática, recorrendo para tal à elaboração de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU). O enquadramento legal desta opção e do atual Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) é apresentado no **capítulo 2**.

A delimitação da ARU, quando anterior ao momento de aprovação da ORU, tal como ocorre no presente caso, deve ser fundamentada com os seguintes elementos, definidos no artigo 13.º do RJRU:

- *"A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir,"*- que é apresentada no **capítulo 3**.
- *A planta com a delimitação da área abrangida,"*- que é apresentada **em anexo** ao documento e é representado em figura no **capítulo 3.5**.
- *O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º.* – que é apresentado no **capítulo 4**.



2. ENQUADRAMENTO

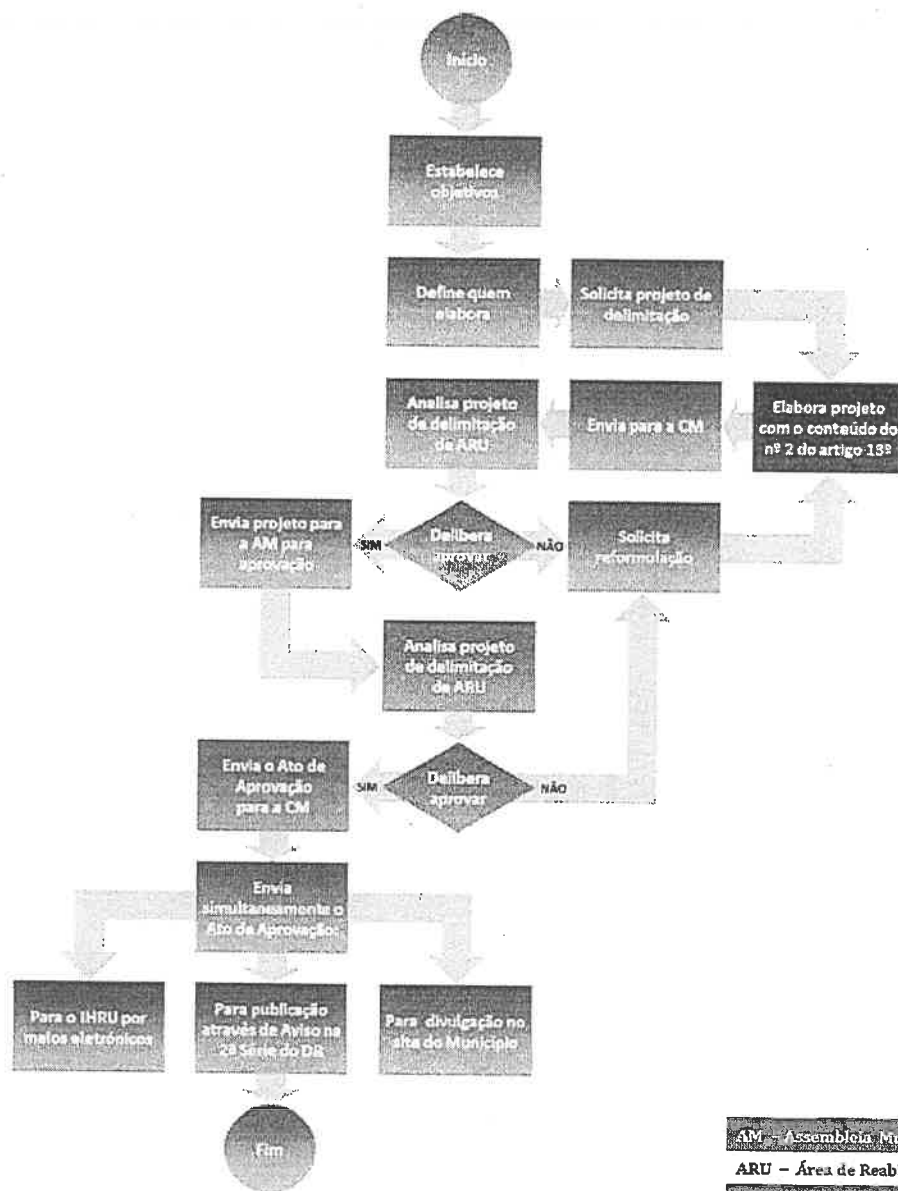
O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) é aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho. O RJRU define que a reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a concretizar através da apresentação de uma estratégia de reabilitação urbana ou de um programa estratégico de reabilitação urbana a aprovar através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana.

A ARU, Área de Reabilitação Urbana, é definida na alínea b) do n.º 2 do RJRU como *“a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana”*.

A delimitação da ARU, quando anterior ao momento de aprovação da ORU, deve ser fundamentada com os seguintes elementos, definidos no artigo 13.º do RJRU:

- “a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;*
- b) A planta com a delimitação da área abrangida;*
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais (...).”*

Este é o caso do proposto para a delimitação da ARU de Terena, que irá então enquadrar-se no faseamento definido de seguida.



Início/fim: representa o início ou o final do processo. Cada processo tem que ter um início e um fim.

Atividade: representa uma ação dentro de um processo. Uma atividade poderá utilizar *inputs* e gerar *outputs*.

Caixa de decisão: resulta em dois caminhos possíveis, em função de respostas "sim" ou "não" à pergunta colocada.

AM	Assembleia Municipal
ARU	Área de Reabilitação Urbana
CM	Camara Municipal
ERU	Estratégia de Reabilitação Urbana
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
ORU	Operação de Reabilitação Urbana
PERU	Programa Estratégico de Reabilitação Urbana
PPRU	Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana
RJGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territ
RJRU	Regime Jurídico da Reabilitação Urbana
SEL	Sector Empresarial Local ou Serviços Municipais

Figura 2.1 | Processo de delimitação de ARU

Fonte: IHRU – Manual de Apoio – Processos de delimitação e de aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana e de Operações de Reabilitação Urbana, Abril de 2013



O projeto de delimitação da ARU, constituído pelo presente documento e planta em anexo, será submetido à aprovação pela Assembleia Municipal e divulgado o respetivo ato de aprovação através de: publicação do aviso na 2ª série do Diário da República; do site da CMA; e da comunicação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

De acordo com o RJRU, cada ARU corresponde a uma ORU que pode assumir uma das seguintes tipologias:

- A ORU simples, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução;
- A ORU sistemática, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

As ORU são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana e deverão conter a definição do tipo de operação de reabilitação urbana e a estratégia de reabilitação urbana ou o programa estratégico de reabilitação urbana, consoante a operação de reabilitação urbana seja simples ou sistemática.

No caso da ARU de Terena, o município optou pela elaboração de uma ORU sistemática, pelo que a entidade gestora da operação (neste caso o Município) fica obrigada a desenvolver um PERU para a área em causa e que sirva de referencial orientador de toda a intervenção. O PERU, a aprovar através de instrumento próprio deverá ser desenvolvido de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do RJRU.

Acresce ainda que, de acordo com o artigo 32.º do RJRU, a aprovação de uma ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos da expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na ARU, bem como da constituição sobre os mesmos das servidões necessárias à execução da operação de reabilitação urbana.



3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DA ARU

3.1. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E TERRITORIAL

Terena é uma freguesia portuguesa do concelho de Alandroal, com 82,97 km² de área e 767 habitantes. Localizada a sul da atual sede de concelho, Alandroal, a freguesia de Terena, também conhecida como São Pedro de Terena, tem por vizinhos as localidades de Nossa Senhora da Conceição a nordeste, Capelins a sueste e Santiago Maior a sudoeste, e os concelhos do Redondo a oeste e de Vila Viçosa a norte.

As origens da vila de Terena são muito antigas tendo esta sido, em tempos, sede de concelho.

O seu primeiro foral foi concedido em 1262, elaborado pelo Cavaleiro D. Gil Martins e sua mulher D. Maria João, com a intenção de acelerar o seu povoamento em 1514.

A vila de Terena desempenhou um papel importante de defesa fronteiriça, através do seu castelo, que integrava a linha de defesa do Guadiana. No seu território desenvolveu-se o culto à Virgem Maria (possível fruto da cristianização de cultos pagãos), sendo o seu Santuário hoje chamado de Boa Nova, já celebrado por Afonso X de Castela nas suas Cantigas de Santa Maria. O concelho de Terena, que abrangia as freguesias de Terena, Capelins e Santiago Maior, foi extinto em 1836, estando desde então integrado no concelho de Alandroal. O concelho tinha, de acordo com o recenseamento de 1801, 1757 habitantes. Nos finais da década de 1970, foi construída nesta freguesia a Barragem do Luceférit, que permitiu o desenvolvimento da agricultura de regadio nesta região. Nesta vila decorre anualmente, no Domingo e Segunda-Feira de Pascoela, a afamada e concorrida romaria de Nossa Senhora de Boa Nova.

O povoado escolheu a pronunciada elevação do terreno para implantar a Nordeste o castelo. A sua torre de menagem domina o largo de Açougues de onde arranca a Rua Direita que, quase reta, segue até ao outeiro oposto, onde se implanta a Igreja Matriz de S. Pedro.

Ao longo do seu percurso o conjunto de edificações é enriquecido através do realce dado às janelas trabalhadas em ferro forjado e em alvenarias pintadas a branco. Também se pode encontrar o Pelourinho que pertence à primeira metade do século XVI, e é constituído por fuste de xisto e capitel de mármore.

As duas ruas que correm paralelas à principal, a de Nossa Senhora a oriente e a de Forno a ocidente, são formadas por construções mais modestas, onde o destaque vai para as chaminés que dominam as fachadas.



A nível de equipamentos e serviços, a vila de Terena integra a sede da Junta de Freguesia e uma associação de Reformados, sendo que para os restantes serviços públicos será necessário visitar a sede de concelho. Em questões de saúde, o Centro de Saúde está localizado na sede de concelho, e dispõe de internamento para idosos. No que respeita à educação a vila dispõe de Escola de 1º Ciclo do Ensino Básico do setor público.

A vila é servida, em transportes e comunicações, por uma carreira que faz ligação ao Alandroal e a Reguengos de Monsaraz, existindo também táxis.

3.2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ARU

O RJRU estabelece no Artigo 2º, alínea j), o conceito de Reabilitação Urbana, enquanto forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no seu todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Foi assim delimitado o perímetro da ARU em concordância com a classificação da zona que podemos definir como sendo a de construção mais densificada e em que os edifícios apresentam características e traços arquitetónicos mais homogéneos e tradicionais.

Englobar no perímetro da ARU todo o tecido urbano classificado como contínuo predominantemente horizontal, permite abranger toda a área urbana consolidada e de interesse histórico, cultural, identitário do local e preservável pelas suas características patrimoniais.

Assim, pretende-se gerar uma maior aderência e possibilidade de usufruto em termos de volume de proprietários e/ou espaços afetos pelos benefícios e incentivos da ARU. Para além disso, a ARU de Terena promove uma maior facilidade, rapidez e agilidade dos processos para obter resultados visíveis no tempo de vigência da ARU.

Adicionalmente, a regeneração urbana de Terena, ao estar englobada numa estratégia completa e integrada de articulação e agilização dos procedimentos entre os vários atores, irá projetar-se no enriquecimento do tecido urbano e da qualidade a vários níveis.

Numa localidade com a dimensão e as características de Terena, o principal objetivo será canalizar os investimentos para o melhoramento do edificado e incentivar a fixação dos cidadãos dentro da área consolidada da vila. Neste sentido, encontram-se subjacentes à proposta de delimitação os seguintes critérios:



- 1) Promover a unificação e coesão territorial da vila de Terena;
- 2) Preservar a identidade da vila e garantir a coerência tipológica do edificado;
- 3) Dinamizar e revitalizar a área urbana consolidada;
- 4) Conciliar a preservação dos valores patrimoniais com a recuperação e a requalificação do edificado corrente;
- 5) Melhorar a relação e articulação entre os diferentes usos – habitação, atividades económicas, cultura e lazer;
- 6) Fomentar critérios de interligação e atratividade para intensificar as atividades económicas e funções do presente;
- 7) Criar condições atrativas e vantajosas para a fixação de novas atividades;
- 8) Contemplar a inclusão de equipamentos, espaços públicos e serviços de maior relevância, que apresentem necessidades de intervenção.

3.3. DESCRIÇÃO DOS LIMITES

O limite da área de intervenção da ARU de Terena totaliza 21,24 km², sendo limitada a norte pelo castelo e edificações. A poente o limite da ARIU corresponde às edificações localizadas ao longo da Rua da Nossa Senhora, incluindo as construções até ao cemitério. O limite inflete então para nascente seguindo a Estrada da Boa Nova, abrangendo a área de perímetro urbano que se desenvolve em redor da Rua Dr Joaquim Galhardas. Ao atingir o limite do solo urbano inflete para norte desenvolvendo-se ao longo da Rua Principal infletindo para norte ao longo da Rua da Liberdade, continuando até à Rua de São Pedro, seguindo pelo limite do perímetro urbano infletindo para noroeste abrangendo as construções inseridas em perímetro urbano (zona da Coutada). No cruzamento segue pela EN255 invertendo para oeste pelo limite das construções da Rua do Beco.

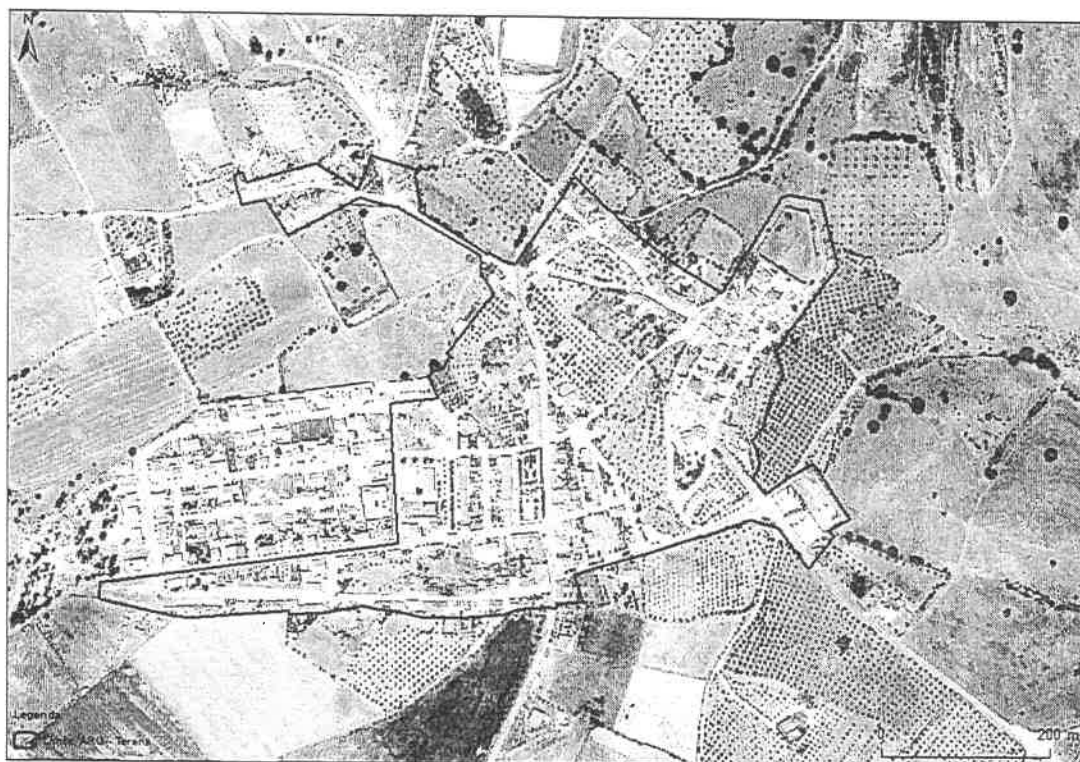


Figura 3.1 | Planta de proposta de delimitação da ARU

3.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL

A existência da vila está ligada ao seu sobranceiro Castelo, que foi classificado Monumento Nacional, pelo Decreto nº 35 443, DG 1 de 02 de Janeiro de 1946, ao omnipresente santuário romanizado do Endovélico e à emblemática Igreja/Fortaleza de Nossa Senhora da Boa Nova.

Atualmente, a vila encontra-se dividida entre a zona histórica, com uma população envelhecida, e as novas áreas habitacionais, localizadas na encosta e no vale do outeiro, com uma população mais jovem.

Rica em património arqueológico, arquitetónico e artístico, Terena necessita de ser salvaguardada, reabilitada e valorizada, para que as suas tradições e história possam ser preservadas para as gerações futuras e revelada a todos aqueles que a visitem.

A área de intervenção proposta para a ARU da vila de Terena engloba o centro histórico que se estende no sentido NE-SO ao longo de uma linha de cumeada entre a Igreja Matriz e o Castelo.



Estudos do desenvolvimento da vila demonstram que há uma cisão forte entre a parte antiga, implantada no cimo de uma colina e uma zona de expansão nova na parte baixa da vila.

Formalmente e funcionalmente, as partes são distintas, facto reforçado ainda pela passagem da estrada nacional sensivelmente entre ambas. Nesse sentido o limite abrange ainda as áreas urbanas que foram crescendo.

Apesar de todas as modificações urbanísticas, um dos marcos presentes na vila são as muralhas, que se revelam em redor do castelo resistindo ao tempo e renascendo a história que a vila traz consigo.

Esta área é caracterizada por edifícios de arquitetura tradicional, elementos decorativos e estruturais (a torre de menagem, a igreja da misericórdia, o lanternim, a torre do relógio, o pelourinho, a ermida de Santo António, etc.) que remetem para várias épocas na história da edificação e proclamam o valor patrimonial existente nesta vila.

3.5. MORFOLOGIA URBANA

A composição urbanística da vila de Terena poderia ser descrita como segmentada em três partes: núcleo antigo, segmento Oeste e parte nova. A parte antiga da vila é constituída por um conjunto denso de edifícios de um ou dois pisos organizados numa malha fechada e reticulada.

A partir deste pequeno núcleo são desenvolvidas artérias irregulares, atravessando o núcleo de Oeste com pouca densidade de construção, que se dirigem para a parte nova do aglomerado.

Esta nova zona tem características de hoje em termos urbanísticos, sendo uma área ortogonal, loteada por vivendas familiares e marcada por uma zona central com características de praça ocupada por Junta de Freguesia. É nesta zona nova que se encontra também a Escola.

A vila é atravessada pela estrada que liga Reguengos de Monsaraz ao Alandroal, dividindo a parte nova das zonas mais antigas.

A vila antiga corresponde a uma zona histórica de grande interesse que deverá ser preservada.

O "Centro Histórico" de Terena (podemos chamar assim o núcleo consolidado, dado que esta nomenclatura, apesar de não totalmente correta é uma forma de interpretação generalizada), de pequena dimensão no conjunto edificado, é constituído por duas ruas principais, com



habitações simples e poucas casas de maior protagonismo, igrejas, largos e outros elementos urbanísticos muito antigos, sendo de salientar que:

- boa parte desses elementos constituem peças com grande valor patrimonial que é dado pelo seu significado histórico e características artísticas;
- muitas das construções desta área são bons exemplos da arquitetura popular centro alentejana.

Atendendo a estes aspetos o “Centro Histórico” de Terena constitui hoje um pequeno conjunto urbano de notável interesse histórico e urbano que importa preservar em benefício das populações, evitando a degradação a que a sua não proteção conduzirá, a qual se começa a verificar embora pontualmente, e que, a ter continuidade virá a pouco e pouco destruir a unidade que identifica e caracteriza este núcleo histórico.

A degradação principalmente das fachadas de algumas edificações, que pela sua natureza “agredem” o ambiente urbano estabilizado, permite ainda uma intervenção corretamente estudada e orientada.

3.6. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA

3.6.1. Objetivos Estratégicos

A insuficiência de meios atribuídos aos municípios e a fragilidade do tecido económico privado, faz prever sérios riscos de uma progressiva e acentuada degradação ou obsolescência dos elementos centrais da vida, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade.

O novo RJRU e as futuras ações a ele associadas fazem prever um forte investimento do Estado na reabilitação urbana como uma das melhores apostas para, simultaneamente, apoiar economicamente os municípios, os seus cidadãos e as suas empresas.

O Município de Alandroal está em condições de, através de um conjunto de ações integradas, responder atempadamente aos desafios lançados pela administração central, por forma, a maximizar a captação de fundos e meios que permitirão lutar contra estes constrangimentos e contribuir para uma assumida revitalização do tecido urbano histórico e económico da Vila.

Deste modo e no âmbito do novo RJRU, são cinco os grandes desafios que competem à Câmara Municipal de Alandroal vencer e que a delimitação da ARU é um dos passos para que se façam cumprir os objetivos e ultrapassar os desafios:



- 1) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas a reabilitar;
- 2) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas "áreas de reabilitação urbana", cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;
- 3) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados;
- 4) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação;
- 5) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas.

A ARU tem um carácter versátil e heterogéneo. É uma forma sustentável de apoiar os cidadãos e as empresas do município porque se centra, essencialmente, num quadro legal favorável ao investimento dos privados e na agilização e enquadramento dos procedimentos públicos de licenciamento e acompanhamento.

É também um instrumento que visa dinamizar, regenerar e revitalizar os centros urbanos, porque permite discriminar positivamente as zonas urbanas já existentes tornando-as mais atrativas e competitivas em relação às novas áreas de expansão.

É ainda uma forma de atrair e canalizar investimento, porque implementa um contexto de investimento favorável em termos de impostos e taxas conducentes a boas rentabilidades dos investimentos realizados nestas zonas.

3.6.2. Objetivos Específicos

O PERU da ARU será desenvolvido com o intuito de valorizar o núcleo histórico da vila, de modo a atingir uma revitalização sustentada de uma área urbana com um valor inestimável material e imaterial. Assim, pretende-se a valorização do edificado a nível patrimonial e funcional, a melhoria de infraestruturas, a valorização de equipamentos existentes, e a procura da qualidade nos espaços exteriores.

Neste contexto a definição da Reabilitação Urbana do Centro Histórico da Vila de Terena tem como objetivos:



- Preservar o património cultural e imaterial que faz parte da identidade da vila, tal como o património material (histórico, arquitetónico e paisagístico);
- Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Conservar, Reabilitar e Recuperar do espaço urbano;
- Assegurar que o investimento municipal incide na qualificação do edificado do seu território e no espaço urbano, incluindo ainda obras inacabadas ou edifícios em devoluto.

Estão assim previstas as seguintes intervenções:

- 1) Requalificação do espaço urbano – envolvente ao Castelo de Terena;
- 2) Desenvolvimento de estratégias que incitem a reabilitação do edificado degradado e devoluto;
- 3) Aumentar as condições habitacionais através de novas soluções;
- 4) Aproveitar os espaços recuperados/reabilitados para o desenvolvimento de novas funções urbanas, apostando na inovação;
- 5) Apostar nas acessibilidades no exterior, no acesso a edifícios e no interior dos mesmos;
- 6) Incentivar a permanência/fixação de jovens no núcleo histórico;
- 7) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e coesão territorial;
- 8) Promover e incentivar a adoção de critérios de eficiência energética em edificações públicas e privadas;
- 9) Criar incentivos/benefícios para a reabilitação por parte de privados;
- 10) Difundir um maior dinamismo imobiliário, promovendo investimentos de setores exteriores na vila;
- 11) Incentivar investimento privado e público com a mobilização de recursos financeiros;
- 12) Desenvolver novas medidas de atuação que permitem uma ligeireza nos processos para a reabilitação e/ou favoreçam os interessados em contribuir para a reabilitação do centro histórico.



4. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Nos termos do RJRU, artigo 13º, ponto 2, alínea c) deve ser parte integrante do projeto da definição de ARU “o quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14º.

A definição dos benefícios tem como objetivo sistematizar e propor instrumentos e mecanismos estimulantes e mobilizadores da reabilitação urbana que incentivem as entidades privadas empresariais e individuais a aderir ao programa.

Ao aprovar a ARU, a CMA está ainda a habilitar os proprietários de prédios urbanos ou frações a usufruir de uma discriminação positiva acerca dos impostos sobre o património e a simplificar o acesso a outros benefícios e programas de apoio à reabilitação urbana.

O Quadro de Benefícios Fiscais associados à ARU de Terena mantém-se o mesmo já associado para a ARU anterior, tendo sido definido com base no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89 de 1 de julho, e sucessivas atualizações.

Para além do EBF, consideram-se também outras situações previstas no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), consagrado do Decreto-Lei nº 394-B/84 e alterado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro e no Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI) ao qual corresponde o Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, alterado pela Lei nº 60-A/2011 e posteriormente alterado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro.

Os incentivos fiscais, identificados no quadro seguinte, estão sujeitos à aprovação (caso a caso) da FAM (Fundo de Apoio Municipal), ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 53/2014 de 25 de agosto no capítulo referente às “Medidas de Reequilíbrio Orçamental, pelo período a que as medidas dizem respeito.

Deste modo, passa-se a sintetizar no quadro seguinte os incentivos e benefícios à reabilitação urbana para imóveis abrangidos pela ARU de Terena:

Benefícios Fiscais			
Medida	Fonte	Artigo	Descrição
Isenção de IMI	EBF	Alínea a) Nº 2 Artigo 45º	Isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. - <i>*Sujeito a aprovação do FAM.</i>
Isenção de IMT	EBF	Alínea a) Nº2 Artigo 45º	Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição - <i>* Sujeito a aprovação do FAM.</i>
IRS	EBF	Nº4 Artigo 71º	"São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com a reabilitação (...)"
		Nº17 Artigo 71º	"Os encargos a que se refere o n.º 4 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão municipal, consoante os casos."
Mais-valias	EBF	Nº5 Artigo 71º	"As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de móveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação."
Rendimentos Prediais	EBF	Artigo 6.º	"Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (...)".
Redução da taxa de IVA	CIVA	Al. a), Nº1, Artigo 18º	"Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista I anexa a este diploma, a taxa de 6%".
		Ponto 2.23 da Lista I	"Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional".

Para efeitos da aplicação do incentivo fiscal de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), importa definir que, de acordo com o Artigo 71º, numero 22 do EBF, as Ações de Reabilitação são as "intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e segurança funcional, estrutural, e construtiva a um ou vários edifícios, ou às



construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.

Os níveis acima referidos escalonar-se-ão do seguinte modo:

Nível	Estado de Conservação
5	Excelente
4	Bom
3	Médio
2	Mau
1	Péssimo

De modo a perceber o nível atingindo após intervenção, serão utilizados dois métodos:

APLICAÇÃO PRIMÁRIA (de avaliação física)

Consiste na realização de uma análise centrada exclusivamente nos parâmetros físicos da intervenção, tendo em conta a melhoria em pelo menos 2 níveis acima do atribuído antes da intervenção, conforme artigo 71º do EBF.

Para esta análise será utilizada a "Ficha de Avaliação do Nível de Conservação dos Edifícios do Novo Regime do Arruamento Urbano, publicado pela Portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e segue as instruções de aplicação do "Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis" (MAEC).

APLICAÇÃO SECUNDÁRIA (de avaliação Funcional e de Desempenho)

A aplicação desta segunda análise, só ocorrerá, se não for possível obter 2 níveis pela avaliação física da intervenção.

Dado que a avaliação anterior não tem em conta todos os aspetos da obra realizada, criou-se um conjunto de critérios para analisar a intervenção na sua globalidade. Este método de avaliação será repartido entre uma análise física e uma análise dos parâmetros funcionais e de desempenho, nomeadamente pela atribuição de:

- 1) Um nível pela avaliação física, ficando obrigatoriamente o nível "médio" como limite mínimo de isenção;
- 2) Um nível pelas novas aptidões funcionais e padrões de desempenho mais elevados.

CRITÉRIOS FUNCIONAIS E DE DESEMPENHO

Na avaliação destes critérios será obrigatória a obtenção de 1 crédito por tema, acrescido de mais 2 critérios, totalizando um mínimo de 5 critérios seguintes:

Tema I – Valorização Territorial



- Valorização de edifícios notáveis e acompanhamento;
- Permeabilização no mínimo de 25% do logradouro existente;
- Manutenção de materiais e técnicas tradicionais;
- Alteração (uso e/ou tipologia) que permitem ocupar um imóvel/fração antes desocupada/devoluta.

Tema II – Valorização Energética e Ambiental

- Certificação Energética (mínimo de classe “B” para edifícios reabilitados);
- Adição de energias renováveis (painéis solares, painéis fotovoltaicos, outros);
- Sistema de recolha e armazenamento de águas pluviais (mínimo de 1 m3);
- Executar a separação de rede predial de águas pluviais, de águas residuais, de águas domésticas, com ligação à rede pública.

Tema III – Melhoria das Condições de Habitabilidade e Conforto

- Cumprimento das normas técnicas (acessibilidades), de acordo com o DL 163/2006, de 8 de Agosto;
- Melhoria das condições de habitabilidade, de acordo com as normas técnicas do RGEU;
- Criação de estacionamento no interior da propriedade, 1 por fogo/unidade de ocupação;
- Relatório acústico, com cumprimento do Regulamento de Acústica dos Edifícios.

Legenda

 Limite ARU





Aprovado em
Reunião de Câmara
de 15.05.2019

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Juromenha

Memória Descritiva



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO	4
3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DA ARU	7
3.1. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E TERRITORIAL	7
3.2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ARU	8
3.3. DESCRIÇÃO DOS LIMITES.....	9
3.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL	10
3.5. MORFOLOGIA URBANA	10
3.6. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA	10
3.6.1. Objetivos Estratégicos	10
3.6.2. Objetivos Específicos	12
4. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS	14

ANEXOS

Anexo I – Planta de delimitação da ARU da Vila de Juromenha



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Memória Descritiva da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Juromenha, visando responder à situação de caducidade da ARU existente e aproveitando a oportunidade para integrar a revisão da classificação e qualificação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal e o balanço de implementação da ARU previamente delimitada.

A Vila do Juromenha teve uma ARU aprovada pelo Aviso n.º 4166/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28 de março, em simultâneo com as Áreas de Reabilitação Urbana de Terena e Alandroal, todavia esta entrou em caducidade por não ter sido elaborada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) no prazo de 3 anos.

O presente documento incide apenas sobre a Proposta de Delimitação da ARU de Juromenha, mas assume que será posteriormente elaborada uma ORU sistemática, recorrendo para tal à elaboração de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU). O enquadramento legal desta opção e do atual Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) é apresentado no **capítulo 2**.

A delimitação da ARU, quando anterior ao momento de aprovação da ORU, tal como ocorre no presente caso, deve ser fundamentada com os seguintes elementos, definidos no artigo 13.º do RJRU:

- “A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;”- que é apresentada no **capítulo 3**.
- A planta com a delimitação da área abrangida;”- que é apresentada em anexo ao documento e é representado em figura no capítulo 3.5.
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14º”. – que é apresentado no capítulo 4.



2. ENQUADRAMENTO

O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) é aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho. O RJRU define que a reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a concretizar através da apresentação de uma estratégia de reabilitação urbana ou de um programa estratégico de reabilitação urbana a aprovar através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana.

A ARU, Área de Reabilitação Urbana, é definida na alínea b) do n.º 2 do RJRU como *“a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana”*.

A delimitação da ARU, quando anterior ao momento de aprovação da ORU, deve ser fundamentada com os seguintes elementos, definidos no artigo 13.º do RJRU:

- “a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;*
- b) A planta com a delimitação da área abrangida;*
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais (...)”*

Este é o caso do proposto para a delimitação da ARU de Juromenha, que irá então enquadrar-se no faseamento definido de seguida.

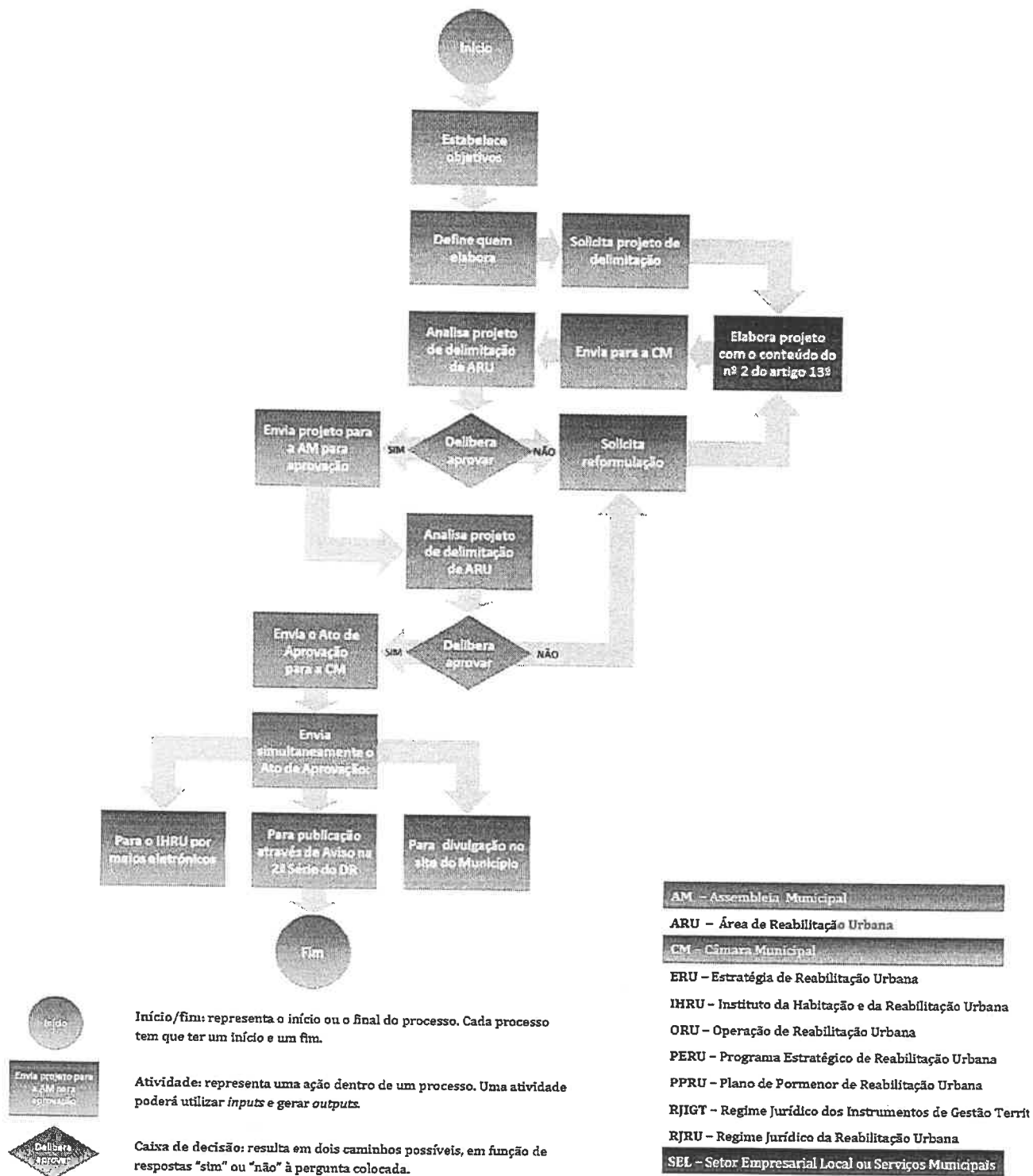


Figura 2.1 | Processo de delimitação de ARU

Fonte: IHRU – Manual de Apoio – Processos de delimitação e de aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana e de Operações de Reabilitação Urbana, Abril de 2013



O projeto de delimitação da ARU, constituído pelo presente documento e planta em anexo, será submetido à aprovação pela Assembleia Municipal e divulgado o respetivo ato de aprovação através de: publicação do aviso na 2ª série do *Diário da República*; do site da CMA; e da comunicação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

De acordo com o RJRU, cada ARU corresponde a uma ORU que pode assumir uma das seguintes tipologias:

- A ORU simples, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução;
- A ORU sistemática, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

As ORU são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana e deverão conter a definição do tipo de operação de reabilitação urbana e a estratégia de reabilitação urbana ou o programa estratégico de reabilitação urbana, consoante a operação de reabilitação urbana seja simples ou sistemática.

No caso da ARU de Juromenha, o município optou pela elaboração de uma ORU sistemática, pelo que a entidade gestora da operação (neste caso o Município) fica obrigada a desenvolver um PERU para a área em causa e que sirva de referencial orientador de toda a intervenção. O PERU, a aprovar através de instrumento próprio deverá ser desenvolvido de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do RJRU.

Acresce ainda que, de acordo com o artigo 32.º do RJRU, a aprovação de uma ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos da expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na ARU, bem como da constituição sobre os mesmos das servidões necessárias à execução da operação de reabilitação urbana.



3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DA ARU

3.1. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E TERRITORIAL

Juromenha é uma pequena vila do concelho de Alandroal, no extremo Norte do distrito de Évora, implementada a 250 metros de altitude, que domina o Guadiana, a Este e a Sul, e a ribeira de Mures, a Norte. Possui 32,08 km² de área e 107 habitantes. A sua existência e importância não podem ser dissociadas do rio e da fortaleza, imponente e monumental que se destaca na paisagem. Por outro lado, a proximidade com importantes núcleos urbanos, a Nordeste de Alandroal, a Noroeste de Olivença e a Sudoeste de Elvas e Badajoz, determinam a sua posição geográfico-estratégica e a importância que adquiriu durante alguns períodos históricos como um local de defesa e domínio contra o inimigo.

A História mostra-nos que a Reconquista definitiva da vila, pelos cristãos, dá-se em 1229, no reinado de D. Sancho II, altura em que é entregue à Ordem de Avis. Mais tarde, na sequência de uma política de proteção e povoamento do território conquistado, D. Dinis, em 1312, manda reconstruir a fortaleza e concede Foral a Juromenha. D. Afonso V volta a confirmar os seus foros e privilégios, com o intuito de repovoar a vila, para que esta fosse bem defendida dos ataques das tropas castelhanas, em 1455. Já no século XVI, no ano de 1512, D. Manuel concede Foral de Leitura Nova a Juromenha.

Atualmente, é uma vila praticamente deserta, em que os poucos e envelhecidos habitantes abandonaram a zona intramuros e passaram a habitar os arrabaldes, sendo o arrabalde de Santo António o atual centro da vila.

Juromenha, a nível de equipamentos e serviços, dispõe de um único serviço público que é a Junta de Freguesia sendo que para os restantes serviços a população terá de se deslocar à sede de concelho. Em questões de saúde, a vila de Juromenha possui um posto médico que presta cuidados médicos e de enfermagem uma vez por semana.

Em questões de comércio, está servida por três mercearias/minimercados, duas delas com proprietários residentes em Elvas, donde trazem carne, peixe e pão. Encontra-se ainda uma loja de venda de botijas de gás.

Tem estabelecimentos de bebidas e dois restaurantes, um com cerca de 80 e outro com 40 lugares.

Relativamente à cultura, lazer e desporto, possui um espaço verde cultivado e um grande campo de jogos com duas associações desportivas. Recebe ainda, com alguma periodicidade, uma biblioteca itinerante.



A vila é servida, em transportes e comunicações, por uma carreira que faz ligação ao Alandroal e a Vila Viçosa.

3.2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ARU

O RJRU estabelece no Artigo 2º, alínea j), o conceito de Reabilitação Urbana, enquanto forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no seu todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Foi assim delimitado o perímetro da ARU em concordância com a classificação da zona que podemos definir como sendo a de construção mais densificada e em que os edifícios apresentam características e traços arquitetónicos mais homogéneos e tradicionais.

Englobar no perímetro da ARU todo o tecido urbano classificado como contínuo predominantemente horizontal, permite abranger toda a área urbana consolidada e de interesse histórico, cultural, identitário do local e preservável pelas suas características patrimoniais.

Assim, pretende-se gerar uma maior aderência e possibilidade de usufruto em termos de volume de proprietários e/ou espaços afetos pelos benefícios e incentivos da ARU. Para além disso, a ARU de Juromenha promove uma maior facilidade, rapidez e agilidade dos processos para obter resultados visíveis no tempo de vigência da ARU.

Adicionalmente, a regeneração urbana de Juromenha, ao estar englobada numa estratégia completa e integrada de articulação e agilização dos procedimentos entre os vários atores, irá projetar-se no enriquecimento do tecido urbano e da qualidade a vários níveis.

Numa localidade com a dimensão e as características de Juromenha o principal objetivo será canalizar os investimentos para o melhoramento do edificado e incentivar a fixação dos cidadãos dentro da área consolidada da vila. Neste sentido, encontram-se subjacentes à proposta de delimitação os seguintes critérios:

- 1) Promover a unificação e coesão territorial da vila de Juromenha;
- 2) Preservar a identidade da vila e garantir a coerência tipológica do edificado;
- 3) Dinamizar e revitalizar a área urbana consolidada;
- 4) Conciliar a preservação dos valores patrimoniais com a recuperação e a requalificação do edificado corrente;

- 5) Melhorar a relação e articulação entre os diferentes usos – habitação, atividades económicas, cultura e lazer;
- 6) Fomentar critérios de interligação e atratividade para intensificar as atividades económicas e funções do presente;
- 7) Criar condições atrativas e vantajosas para a fixação de novas atividades;
- 8) Contemplar a inclusão de equipamentos, espaços públicos e serviços de maior relevância, que apresentem necessidades de intervenção.

3.3. DESCRIÇÃO DOS LIMITES

A área de intervenção da ARU de Juromenha totaliza 12,22 km². É limitada a norte pelas edificações compreendidas entre as ruas Rua das Fontainhas, Rua de Santo António e Rua da Boavista, limitada também a oeste pelo edificado em redor da Rua do Miradouro de São Lázaro. A sul a ARU é limitada pelo cemitério.



Figura 3.1 | Planta de proposta de delimitação da ARU



3.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL

A Vila encontra-se fisicamente separada em duas zonas: o antigo arrabalde de Santo António e o antigo arrabalde de S. Lázaro, localizados, respetivamente, a Norte e a Poente da fortaleza.

A área de intervenção proposta para a ARU da vila de Juromenha engloba duas áreas distintas, sendo uma delas o núcleo primitivo de fixação e edificação, determinado pela fortaleza do castelo que demarca o início da civilização nesta vila. A outra área abrange os dois arrabaldes definidos anteriormente, onde se encontra o desenvolvimento urbano.

Apesar de todas as modificações urbanísticas, um dos marcos presentes na vila são as muralhas, que se revelam ao redor da fortaleza resistindo ao tempo e fazendo renascer a história que a vila traz consigo.

3.5. MORFOLOGIA URBANA

Quanto à morfologia urbana, esta caracteriza-se por alguma diversidade, podendo-se subdividir a área de estudo em pelo menos duas zonas que ressaltam pela sua heterogeneidade na ocupação e disposição territorial, bem como pelas características temporais reveladas pelas infraestruturas e equipamentos que possuem.

Deste modo existe uma zona com maior antiguidade que se localiza no interior da Fortaleza, considerado o centro histórico, onde existem os edifícios com maior valor patrimonial e arquitetura tradicional, sendo por isso aqui que se localizam as edificações com maior interesse histórico-arquitetónico.

A segunda zona diz respeito às áreas dos arrabaldes, pelo que é observável o alargamento das vidas à volta do castelo. Esta possui uma estrutura concentrada, apresentando uma malha fechada e pouco articulada. Conservam-se algumas casas rústicas tradicionais, sobretudo a do conjunto que se debruça sobre a arriba voltada para Espanha.

3.6. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA

3.6.1. Objetivos Estratégicos

A insuficiência de meios atribuídos aos municípios e a fragilidade do tecido económico privado, faz prever sérios riscos de uma progressiva e acentuada degradação ou obsolescência dos elementos centrais da vida do concelho, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade.



O novo RJRU e as futuras ações a ele associadas fazem prever um forte investimento do Estado na reabilitação urbana como uma das melhores apostas para, simultaneamente, apoiar economicamente os municípios, os seus cidadãos e as suas empresas.

O Município de Alandroal está em condições de, através de um conjunto de ações integradas, responder atempadamente aos desafios lançados pela administração central, por forma, a maximizar a captação de fundos e meios que permitirão lutar contra estes constrangimentos e contribuir para uma assumida revitalização do tecido urbano histórico e económico do Concelho.

Deste modo e no âmbito do novo RJRU, são cinco os grandes desafios que competem à Câmara Municipal de Alandroal vencer e que a delimitação da ARU é um dos passos para que se façam cumprir os objetivos e ultrapassar os desafios:

- 1) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas a reabilitar;
- 2) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas “áreas de reabilitação urbana”, cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;
- 3) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados;
- 4) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação;
- 5) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas.

A ARU tem um carácter versátil e heterogéneo. É uma forma sustentável de apoiar os cidadãos e as empresas do município porque se centra, essencialmente, num quadro legal favorável ao investimento dos privados e na agilização e enquadramento dos procedimentos públicos de licenciamento e acompanhamento.

É também um instrumento que visa dinamizar, regenerar e revitalizar os centros urbanos, porque permite discriminar positivamente as zonas urbanas já existentes tornando-as mais atrativas e competitivas em relação às novas áreas de expansão.



É ainda uma forma de atrair e canalizar investimento, porque implementa um contexto de investimento favorável em termos de impostos e taxas conducentes a boas rentabilidades dos investimentos realizados nestas zonas.

3.6.2. Objetivos Específicos

O PERU da ARU será desenvolvido com o intuito de valorizar o núcleo histórico da vila, de modo a atingir uma revitalização sustentada de uma área urbana com um valor inestimável material e imaterial. Assim, pretende-se a valorização do edificado a nível patrimonial e funcional, a melhoria de infraestruturas, a valorização de equipamentos existentes, e a procura da qualidade nos espaços exteriores.

Neste contexto a definição da Reabilitação Urbana do Centro Histórico da Vila de Juromenha tem como objetivos:

- Preservar o património cultural e imaterial que faz parte da identidade da vila, tal como o património material (histórico, arquitetónico e paisagístico);
- Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Conservar, Reabilitar e Recuperar do espaço urbano;
- Assegurar que o investimento municipal incide na qualificação do edificado do seu território e no espaço urbano, incluindo ainda obras inacabadas ou edifícios em devoluto.

Estão assim, desde já identificadas as seguintes intervenções:

- 1) Requalificação do espaço urbano;
- 2) Desenvolvimento de estratégias que incitem a reabilitação do edificado degradado e devoluto;
- 3) Aumentar as condições habitacionais através de novas soluções;
- 4) Aproveitar os espaços recuperados/reabilitados para o desenvolvimento de novas funções urbanas, apostando na inovação;
- 5) Apostar nas acessibilidades no exterior, no acesso a edifícios e no interior dos mesmos;
- 6) Incentivar a permanência/fixação de jovens no núcleo histórico;
- 7) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e coesão territorial;
- 8) Promover e incentivar a adoção de critérios de eficiência energética em edificações privadas e públicas;



- 9) Criar incentivos/benefícios para a reabilitação por parte de privados;
- 10) Difundir um maior dinamismo imobiliário, promovendo investimentos de setores exteriores na vila;
- 11) Incentivar investimento privado e público com a mobilização de recursos financeiros;
- 12) Desenvolver novas medidas de atuação que permitem uma ligeireza nos processos para a reabilitação e/ou favoreçam os interessados em contribuir para a reabilitação do centro histórico.



4. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Nos termos do RJRU, artigo 13º, número 2, alínea c) deve ser parte integrante do projeto da definição de ARU *"o quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14º."*

A definição dos benefícios tem como objetivo sistematizar e propor instrumentos e mecanismos estimulantes e mobilizadores da reabilitação urbana que incentivem as entidades privadas empresariais e individuais a aderir ao programa.

Ao aprovar a ARU, a CMA está ainda a habilitar os proprietários de prédios urbanos ou frações a usufruir de uma discriminação positiva acerca dos impostos sobre o património e a simplificar o acesso a outros benefícios e programas de apoio à reabilitação urbana.

O Quadro de Benefícios Fiscais associados à ARU de Juromenha mantém-se o mesmo já associado para a ARU anterior, tendo sido definido com base no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89 de 1 de julho, e sucessivas atualizações.

Para além do EBF, consideram-se também outras situações previstas no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), consagrado do Decreto-Lei nº 394-B/84 e alterado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro e no Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI) ao qual corresponde o Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, alterado pela Lei nº 60-A/2011 e posteriormente alterado pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro.

Os incentivos fiscais, identificados no quadro seguinte, estão sujeitos à aprovação (caso a caso) da FAM (Fundo de Apoio Municipal), ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 53/2014 de 25 de agosto no capítulo referente às "Medidas de Reequilíbrio Orçamental, pelo período a que as medidas dizem respeito.

Deste modo, passa-se a sintetizar no quadro seguinte os incentivos e benefícios à reabilitação urbana para imóveis abrangidos pela ARU de Juromenha:

Benefícios Fiscais			
Medida	Fonte	Artigo	Descrição
Isenção de IMI	EBF	Alínea a) Nº 2 Artigo 45º	Isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. - <i>*Sujeito a aprovação do FAM.</i>
Isenção de IMT	EBF	Alínea a) Nº2 Artigo 45º	Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição. - <i>* Sujeito a aprovação do FAM.</i>
IRS	EBF	Nº4 Artigo 71º	"São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com a reabilitação (...)"
		Nº17 Artigo 71º	"Os encargos a que se refere o n.º 4 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão municipal, consoante os casos."
Mais-valias	EBF	Nº5 Artigo 71º	"As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de móveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação."
Rendimentos Prediais	EBF	Artigo 6.º	"Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (...)".
Redução da taxa de IVA	CIVA	Al. a), Nº1, Artigo 18º	"Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista I anexa a este diploma, a taxa de 6%".
		Ponto 2.23 da Lista I	"Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional".

Para efeitos da aplicação do incentivo fiscal de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), importa definir que, de acordo com o Artigo 71º, numero 22 do EBF, as Ações de Reabilitação são as "intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e segurança funcional, estrutural, e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações,



ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção ”.

Os níveis acima referidos escalonar-se-ão do seguinte modo:

Nível	Estado de Conservação
5	Excelente
4	Bom
3	Médio
2	Mau
1	Péssimo

De modo a perceber o nível atingindo após intervenção, serão utilizados dois métodos:

APLICAÇÃO PRIMÁRIA (de avaliação física)

Consiste na realização de uma análise centrada exclusivamente nos parâmetros físicos da intervenção, tendo em conta a melhoria em pelo menos 2 níveis acima do atribuído antes da intervenção, conforme artigo 71º do EBF.

Para esta análise será utilizada a “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação dos Edifícios” do Novo Regime do Arruamento Urbano, publicado pela Portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e segue as instruções de aplicação do “Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis” (MAEC).

APLICAÇÃO SECUNDÁRIA (de avaliação Funcional e de Desempenho)

A aplicação desta segunda análise, só ocorrerá, se não for possível obter 2 níveis pela avaliação física da intervenção.

Dado que a avaliação anterior não tem em conta todos os aspetos da obra realizada, criou-se um conjunto de critérios para analisar a intervenção na sua globalidade. Este método de avaliação será repartido entre uma análise física e uma análise dos parâmetros funcionais e de desempenho, nomeadamente pela atribuição de:

- 1) Um nível pela avaliação física, ficando obrigatoriamente o nível “médio” como limite mínimo de isenção;
- 2) Um nível pelas novas aptidões funcionais e padrões de desempenho mais elevados.

CRITÉRIOS FUNCIONAIS E DE DESEMPENHO



Na avaliação destes critérios será obrigatória a obtenção de 1 crédito por tema, acrescido de mais 2 critérios, totalizando um mínimo de 5 critérios seguintes:

Tema I – Valorização Territorial

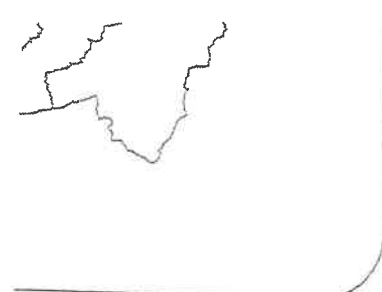
- Valorização de edifícios notáveis e acompanhamento;
- Permeabilização no mínimo de 25% do logradouro existente;
- Manutenção de materiais e técnicas tradicionais;
- Alteração (uso e/ou tipologia) que permitem ocupar um imóvel/fração antes desocupada/devoluta.

Tema II – Valorização Energética e Ambiental

- Certificação Energética (mínimo de classe “B” para edifícios reabilitados);
- Adição de energias renováveis (painéis solares, painéis fotovoltaicos, outros);
- Sistema de recolha e armazenamento de águas pluviais (mínimo de 1 m3);
- Executar a separação de rede predial de águas pluviais, de águas residuais, de águas domésticas, com ligação à rede pública.

Tema III – Melhoria das Condições de Habitabilidade e Conforto

- Cumprimento das normas técnicas (acessibilidades), de acordo com o DL 163/2006, de 8 de Agosto;
- Melhoria das condições de habitabilidade, de acordo com as normas técnicas do RGEU;
- Criação de estacionamento no interior da propriedade, 1 por fogo/unidade de ocupação;
- Relatório acústico, com cumprimento do Regulamento de Acústica dos Edifícios.



Legenda

 Limite ARU





SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 15.05.2019*

Despacho 10/05/2019

*Com base na informação
fornecida.
Propõe-se a informação.*

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura]

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de dois anos (Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto) a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
10-05-2019

[Assinatura]

N.º Inf. 206-A/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 19/18 - EDIFIC

Req.º N.º 159/19

Titular: Pedro José de Azevedo da Cunha Sotto Mayor

Requerente: Pedro José de Azevedo da Cunha Sotto Mayor

Local: RUA DO BECO, N.º 19 EM TERENA – TERENA (SÃO PEDRO)

Assunto: JUSTIFICAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE PRÉ-CERTEFICADO

ENERGÉTICO

INFORMAÇÃO

Na sequência de informação anterior N.º Inf. 172/19 – Arq.ª Mónica, o requerente vem apresentar justificação da não apresentação de Pré-Certificado Energético.

Declara a Técnica responsável que “o imóvel em causa está isento de apresentação de pré-certificado energético, ao abrigo da alínea e) do artº4 do DL 118/2013 de 20 de Agosto (...)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

que exclui do âmbito da aplicação de SCE os edifícios unifamiliares com área útil inferior a 50,00m².

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

Propõe-se com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigos 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Deixa-se à consideração superior a aprovação da presente informação.

7 de MAIO de 2019
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)
Arq.^a Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentação
de câmara
15.03.2019*

Despacho 10/05/2019

*Com base na informação
fornecida.
Prestada em informação.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de dois anos (Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto) a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em.
10-05-2019

N.º Inf. 205-A/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 1/19 - EDIFIC

Req.º N.º 156/19

Titular: José Manuel Lopes Santana

Requerente: José Manuel Lopes Santana

Local: "BARREIRO" MINA DO BUGALHO - União das freguesias de Alandroal (N.ª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N.ª Sr.ª do Loreto)

Assunto: JUNÇÃO DE ESPECIALIDADES EM FALTA

INFORMAÇÃO

Na sequência de informação anterior N.º Inf. 173/19 – Arq.ª Mónica, o requerente vem proceder à entrega das especialidades em falta.

Foi entregues Pré-certificado Energético como solicitado através de informação anterior, assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Propõe-se com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigos 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Deixa-se à consideração superior a aprovação da presente informação.

7 de MAIO de 2019
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)

SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em reunião
da Câmara de
15.05.2019*

Despacho 10/05/2019

*Com base na informação técnica.
Propõe-se a informação.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se iniciar o processo de contraordenação nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apresentando os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, e em demais legislação conexa.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
10-05-2019

N.º Inf. - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 1/18 - COMPREV

Req.º N.º 68/19

Titular: Metalgerame - Unipessoal, Lda

Requerente: Metalgerame - Unipessoal, Lda

Local: COURELA DA VENDINHA -ALDEIA DA VENDA - Santiago Maior

Assunto: LICENCIAMENTO - FALTA DE PRONUNCIA DAS ENTIDADES EXTERNAS

CONSULTADAS

INFORMAÇÃO

Na sequência de informação anterior N.º Inf. 471-C/18 – Arq.ª Mónica, foi solicitado parecer às entidades externas competentes, nomeadamente CCDRA (Comissão de Coordenação regional do Alentejo) e ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Florestas), não obstante foi de entender do coordenador técnico Nuno Coelho que “*estando a ampliação (construção de Piscina) sobre a linha divisória da Reserva ecológica nacional, não haveria*



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

lugar a consulta à Comissão de Coordenação regional do Alentejo, em virtude de existir um desfasamento de 25 m, relativamente à escala, quando à delimitação dos diferentes espaços nas cartas do Plano Diretor Municipal”.

Não havendo consulta à entidade externa supra citada, e tendo sido ultrapassado o prazo de pronúncia previsto no n.º 5 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 13.º - A do RJUE, tal como já referido em informação do coordenador técnico, entende-se haver concordância da referida entidade.

Considerando a piscina uma **“Edificação”**, conforme definição n.º2 do RJUE, a mesma será contabilizada para cálculo da área de implantação e índice de ocupação do solo (Decreto regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio). Analisando a proposta apresentada, salvo melhor opinião, a pretensão tem enquadramento legal no n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento do PDM de Alandroal, uma vez que a área total das edificações é inferior a 500 m2, conforme expresso na alínea d) do n.º1 do artigo supra citado.

Assim salvo melhor opinião, entende-se que a proposta apresentada esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que se propõe deferir a pretensão.

Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, **deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.**

O requerente optou por entregar juntamente com o projeto de arquitetura os projetos de especialidades, previsto na Portaria 113/2015, de 22 de abril, aplicáveis ao presente caso, nomeadamente: Projeto de Estabilidade, Projeto de Águas e Esgotos.

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º e 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

À Consideração Superior.

7 de MAIO de 2019
(O representante da Firma Curvalimite Arquitetura Lda.)
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Aprovado em
sessão de câmara
de 15.05.2019

Despacho 07/05/2019

Aprovado em base na informação
técnica.
Proceda-se em conformidade.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.
Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.
Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).
Propõe-se publicar a justificação do não cumprimento das normas técnicas de acessibilidades no website do município, de acordo com a informação técnica, conforme estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.
Propõe-se iniciar o processo de contraordenação nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).
Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apresentando os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, e em demais legislação conexa, nomeadamente.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
07-05-2019

HL

N.º Inf. 204/19 - Arq.ª Mónica

Proc. N.º 6/18 - EDIFIC

Req.º N.º 144/19

Titular: Susana Cristina Sousa Barroso

Requerente: Susana Cristina Sousa Barroso

Local: ESTRADA PRINCIPAL, N.º 15 - ROSARIO - União das freguesias de Alandroal
(N.ª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N.ª Sr.ª do Loreto)

Assunto: JUNÇÃO PROJETO ESPECIALIDADES EM FALTA

INFORMAÇÃO

A requerente vem proceder à entrega dos projetos de especialidades em falta, solicitados através de ofício n.º 121/19-SUF.

Foram entregues os seguintes elementos:



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

- Isenção do projeto de ITED – *“não está abrangido pelo n.º 4 do Decreto-Lei n.º59/2000 de 19 de abril”;*
- Isenção do Projeto Comportamento Térmico – *“trata-se apenas de construção de alpendre, não tendo qualquer intervenção a nível de paredes ou compartimentos novos”;*
- Isenção do Projeto Gás – *“não está abrangido”*
- Isenção Projeto Acústico – *“trata-se apenas de construção de um alpendre, não tendo qualquer intervenção a nível de paredes ou compartimentos novos”*

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável, deixando à responsabilidade do técnico s pedidos de isenção solicitados.

Propõe-se com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigos 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Deixa-se à consideração superior a aprovação da presente informação.

23 de ABRIL de 2019
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado
reunião de câmara
de 15.05.2019*

Despacho 6/05/2019

*Aprovado com base na informação técnica.
Proceder-se em conformidade.*

O Presidente da Câmara Municipal,


João Maria Aranha Grilo

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se publicar a justificação do não cumprimento das normas técnicas de acessibilidades no website do município, de acordo com a informação técnica, conforme estabelecido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto. Propõe-se iniciar o processo de contraordenação nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apresentando os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, e em demais legislação conexa. Propõe-se notificar o requerente do teor da presente informação.

Nuno Coelho
COORDENADOR TÉCNICO
em,
06-05-2019



N.º Inf. 203/19 - Arq.ª Mónica Proc. N.º 1/19 - LEGALIZACAO Req.º N.º 140/19

Titular: Alexandre Jose Nascimento D'oliveira Luzio Fernandes

Requerente: Alexandre Jose Nascimento D'oliveira Luzio Fernandes

Local: RUA VICENTE MANUEL FERREIRA Nº 2 - ROSARIO - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: JUNÇÃO PROJETOS ESPECIALIDADES

INFORMAÇÃO

O requerente vem proceder à entrega das especialidades previstas em Portaria 113/2015, de 22 de abril, em falta solicitadas através de ofício 126/19-suf, datado de 18 de março de 2019.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Foram entregues os seguintes elementos:

- Fatura da PT empresas (comprovativo de existência de infraestruturas);
- Isenção do Projeto de Comportamento Térmico - “ (...) à data da realização da obra não se aplicam os regulamentos atualmente em vigor nomeadamente, REH – decreto-Lei 118/2013 de 20 de Agosto (...) ”
- Isenção do Projeto de Acústico - “ (...) à data da realização da obra não se aplicam os regulamentos atualmente em vigor, nomeadamente, Regulamento dos Requisitos Acústicos dos edifícios – DL n.º 96/2008 de 9 de Junho”
- Termos de responsabilidade de Águas pluviais

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas já estão em condições de merecer parecer favorável, deixando à responsabilidade dos técnicos subscritores as isenções os projetos solicitados.

Propõe-se com base na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigos 20 e 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Deixa-se à consideração superior a aprovação da presente informação.

23 de ABRIL de 2019
(O representante da Firma Curvalimite Arquitectura Lda.)
Arq.ª Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES				Número : 18		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020121	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO ALANDROAL CONVIDA GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL	47.935,32	5.000,00	13.000,00
0102	02022503	2018 A 14		500,00	8.000,00	
0102	02022509	2018 A 19		55.000,00		
Total de Aumentos/Diminuições:				13.000,00	13.000,00	
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				Número : 13		
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	07010401	2017 I 57	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS E ARRUEAMENTOS EXISTENTES E SINALIZAÇÃO TRANSITO MODERNIZAÇÃO -AC2020 ACADEMIA SUCESSO	393.761,16		1.500,00
0102	07011509	2018 I 2		1,00	500,00	
0102	07011509	2019 I 2		1,00	1.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				1.500,00	1.500,00	
Total Geral :				14.500,00	14.500,00	

Página: 1

ORGÃO EXECUTIVO

Em 15 de Maio de 2019

[Handwritten signature]

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 22
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

DATA DE APROVAÇÃO

NÚMERO 13 DO ANO CONTABILÍSTICO 2019

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORÇAMENTAL	CODIGO DA CLASSIFIC. ORÇAMENTAL	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
					INICIO	FIM		TOTAL	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
TRANSPORTE														
03		VALORIZAR E DEFENDER OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE												
0301		MODERNIZAR OS SERVIÇOS MUNICIPAIS, MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO												
0301	2018 2	MODERNIZAÇÃO -AC2020	0102	07011509	2018/01/02	2021/12/31		1,00	1,00		500,00			501,00
0406		QUALIFICAR O ENSINO E PROMOVER A EDUCAÇÃO												
0406	2019 2	ACADEMIA SUCESSO	0102	07011509	2019/01/02	2021/12/31		1,00	1,00		1.000,00			1.001,00
0605		ASSIGURAR O EQUILÍBRIO E A QUALIDADE DO TERREIRO												
0605	2017 57	REDE VIÁRIA	0102	07010401	2017/01/02	2017/12/31	239.339,22	393.761,16	393.761,16			1.500,00		392.261,16
					TOTAL ...		239.339,22	393.763,16	393.763,16		1.500,00			393.763,16

1-7-2019

Handwritten signature

ENTIDADE		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 22										MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS										Pagina : 1	
MUNICIPIO DE ALBUDEOL		ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS										NÚMERO 13 DO ANO CONTABILISTICO 2019										DATA DE APROVAÇÃO	
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE										
					INICIO	FIM		EX	TOTAL	DEFINIDO	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)	ANOS SEGUINTE		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES								
TRANSPORTE																							
03		VALORIZAR E DEFENDER OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE																					
0301		MODERNIZAR OS SERVIÇOS MUNICIPAIS, MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO																					
04	2018 2	MODERNIZAÇÃO -AC2020	0102	07011509	2018/01/02	2021/12/31		1,00	1,00		500,00		501,00										
0406		QUALIFICAR O ENSINO E PROMOVER A EDUCAÇÃO																					
06	2019 2	ACREDITA SUCESSO	0102	07011509	2019/01/02	2021/12/31		1,00	1,00		1.000,00		1.001,00										
0605		ASSEGURAR O EQUILÍBRIO E A QUALIDADE DO TERRITÓRIO																					
0605	2017 57	REDE VIÁRIA																					
		CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS E																					
		ARRUELOS EXISTENTES E SINALIZAÇÃO																					
		TRANSITO																					
			0102	07010401	2017/01/02	2017/12/31 P	239.339,22	393.763,16	393.763,16		1.500,00		392.261,16										

